



A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA através da Comissão de Licitação – CL, designada pela Portaria nº 146/2023 de 14 de fevereiro de 2023, torna do conhecimento público que realizará na Sede desta Companhia, em data, hora e locais adiante indicados, Licitação Pública, **MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 003/2023-COSANPA/PA**, fundamentada na Lei Federal nº. 13.303, 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

**1. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

**1.1.** A sessão pública para habilitação e apresentação de propostas ocorrerá às **09h00 (nove) horas do dia 19 de junho de 2023**, na sede Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, localizada na Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Brás, CEP 66060-901, Belém-PA.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem como Objeto Contratação de serviços especializados de manutenção das instalações hidráulicas em sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com recomposição de pavimentos em vias públicas, nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, especificando e descrevendo as principais características técnicas de execução e as condições contratuais, conforme Especificação Técnica nº DO/007/2023.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**3.1.** Este processo licitatório será autuado e julgado obedecendo às normas contidas na Lei nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA /PA/RILC, demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações, contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

**4. DO MODO DE DISPUTA:**

**4.1.** A presente licitação far-se-á pelo **MODO DE DISPUTA FECHADO**, empreitada por preço global, critério de julgamento menor preço.

**4.2.** O valor estimado será sigiloso até a data e hora marcada para a sessão pública de abertura das propostas, no qual a Comissão de Licitação - CL irá tornar pública a planilha orçamentária contendo o valor estimado e em seguida anexá-la ao processo licitatório.



## **5. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1.** As despesas com a execução do objeto do contrato oriundo desta licitação contarão com recursos financeiros repassados pela COSANPA nas Contas Orçamentárias:

**UN-SUL:** 41.52456.7220.20000.5641.40.322172

**UN-NORTE:** 41.52456.7220.20000.5643.40.322172

**UN-AM:** 41.52456.7220.20000.5646.40.322172

**UN-BR:** 41.52456.7220.20300.5342.40.322172 (ANANINDEUA)

**UN-BR:** 41.52456.7220.20300.5343.40.322172 (MARITUBA)

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**6.1.** Poderão participar da presente licitação, toda e qualquer empresa isolada que demonstre condições técnicas para a realização de obras e dos serviços constantes deste Edital, devendo constar no seu objeto tal especialidade, bem como atender às exigências legais e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

**6.2.1. É vedada** a participação direta ou indireta, isoladamente na licitação às pessoas jurídicas:

**6.2.2.** Empresa que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como na legislação específica que rege a matéria;

**6.2.3.** Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

**6.2.4.** Empresa da qual Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico, ou sub-controlador, e ocupante em cargo em comissão seja empregado ou dirigente da COSANPA;

**6.2.5.** Empresa da qual Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou sub-controlador tenha vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA;

**6.2.6.** Sociedade ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública;

**6.2.7.** Empresa impedida ou suspensa temporariamente de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**6.2.8.** Sociedades que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sua sede e/ou filiais;

**6.2.9.** De cooperativas, fundações e associações na Licitação.



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

**6.2.10.** Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COSANPA.

**6.2.11.** Empresa, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COSANPA há menos de 6 (seis) meses.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO:**

7.1. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, a CL receberá os envelopes lacrados, timbrados com o nome das empresas licitantes, contendo a documentação de habilitação e propostas de preços das empresas proponentes;

7.2. Os documentos solicitados poderão ser apresentados por qualquer processo de impressão ou de cópia (**excetuando-se a cópia via fax**), ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, devidamente autenticados por Tabelionato de Notas, ou funcionário integrante da Comissão de Licitação e, ocorrendo esta última circunstância, as cópias devem vir acompanhadas dos originais e dentro do prazo de validade. Não serão aceitas cópias ilegíveis;

7.3. É **recomendável** que os documentos que forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais à Comissão de Licitação **em data anterior** à abertura da licitação, para autenticação, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min, na Sala de Licitações da COSANPA; e

7.4. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos da lei e demais regulamentos.

7.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, no site da Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA ([www.cosanpa.pa.gov.br](http://www.cosanpa.pa.gov.br)), ou ainda junto à Comissão de Licitação, no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00min as 16h00min no endereço do preâmbulo do edital.

**8. DO CREDENCIAMENTO:**

8.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas **um** representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo para todos os efeitos por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto à Comissão de Licitação exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto;

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para interpor impugnações e recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.3. O representante legal ou procurador da Licitante, quando presente na Sessão de Abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:

8.3.1. Cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como, do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.

8.3.2. Quando, procurador, cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como, da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, das cópias autenticadas da Cédula de Identidade, acompanhada de Termo de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório.

8.4. Os documentos para credenciamento, constantes nos subitens 9.1 e 9.2, deverão ser apresentados com cópia autenticada, em cartório, as quais serão juntadas ao processo;

8.5. O não comparecimento de quaisquer LICITANTES, a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a LICITANTE; e

8.6. A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do (a) licitante, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a fase de abertura dos Invólucros nº 1 (Proposta Financeira) e nº 2 (Documentos de Habilitação).

**9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:**

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em 02 (duas) vias de igual teor sendo uma em meio físico e outra em meio magnético, através de CD, com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras.

9.2. A proposta financeira deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor sendo uma em meio físico e outra em meio magnético, através de CD em EXCEL, com páginas numeradas em ordem crescente e assinada pelo responsável, sem emendas, rasuras ou sobrescritos;

9.3. O (a) licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.

9.4. O (a) licitante deverá entregar à Comissão de Licitação – CL, no local, data e hora limites estabelecidos neste Edital, dois envelopes lacrados, contendo os seguintes dizeres:

**9.4.1.** Indicação da razão social e endereço completo, com **telefone** e **e-mail** atuais;

**9.4.2.** Nome do órgão responsável pela licitação;

**9.4.3.** Número do **MODO DE DISPUTA FECHADO**;

**9.4.4.** Envelope nº 1 – **PROPOSTA FINANCEIRA**, e



EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO

**9.4.5. Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO**

**9.4.6.** Dia e horário da realização do certame licitatório.

9.5. A documentação (Envelopes nº 1 e nº 2) deverá ser entregue diretamente à Comissão de Licitação;

9.6. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma documentação (Envelopes: nº 1 e nº 2) será recebida ou aceita quaisquer modificações;

9.7. A proposta e demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a licitante e o órgão licitador deverão ser escritos em língua portuguesa oficial do Brasil;

9.8. Após ter o (a) Presidente da CL declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, **nenhum outro documento será recebido**, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação e às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão de Licitação entender necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;

9.9. Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de nº 1 e nº 2, serão lavradas, atas circunstanciadas, que mencionarão o comparecimento de todos os licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento deste Ato Licitatório, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, as proponentes que, tendo comparecido não consignarem em Ata os seus protestos. Aos proponentes ausentes, lhes serão comunicados o resultado da sessão, com a disponibilização da Ata. As Atas serão assinadas pelos membros da CL e por todos os licitantes presentes;

9.10. Não será aceito nenhum protocolo de entrega para substituição de documentos relacionados neste edital.

**10. DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA:**

**10.1.** As propostas devem ser apresentadas com base no modelo da Planilha anexa ao Edital. A Proposta de Preços não poderá conter emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou espaços em branco e terão que ser digitalizadas ou editadas por computador, **em 02 (duas) vias de igual teor sendo uma em meio físico e outra em meio magnético, através de CD em EXCEL**, redigidas em idioma nacional, devidamente rubricadas pelo (s) responsável (is) pela empresa. As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado e colado, fosco e sem transparência, endereçado à Comissão de Licitação, mencionando o número do Processo de Licitação.

**10.1.1. Todas as licitantes deverão apresentar:**

**10.1.2.** As composições de custos unitários do orçamento acompanhadas de suas composições auxiliares;

**10.1.3.** A indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

**10.2.** Prazo para execução de obras e dos serviços, objeto da presente licitação, será de **(12) doze meses**, conforme cronograma físico-financeiro;

**10.3.** Preço global para execução de e dos serviços em algarismos arábicos e por extenso em moeda Nacional;

**10.4.** Validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados da abertura do certame licitatório;

**10.5.** Os valores dos preços unitários apresentados no orçamento da Administração tiveram por base os valores estabelecidos na tabela SINAPI, Cotação de Preço, conforme disposição na Lei de diretrizes Orçamentárias da União;

**10.6.** Na proposta **deverá constar declaração expressa** de que nos preços nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, transportes, hospedagens, alimentação, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

**10.7.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital;

**10.8.** A licitante deverá apresentar, na planilha orçamentária, Composição Analítica de Taxa de **BDI** – Bonificação e Despesas Indiretas, não superior a **26,36%** (vinte seis vírgula trinta e seis) para mão de obra, serviços e insumos de **24,14 %** (vinte quatro vírgula quatorze) para Fornecimento de Materiais e Equipamentos Especiais do valor global da proposta, ressaltando-se que **não deverão ser computadas as alíquotas, referentes à Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido, sob pena de desclassificação.**

**10.9.** Não serão aceitas propostas enviadas via fax; e

**10.10.** Nas divergências entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso e os erros de multiplicação ou adição, porventura existentes, serão corrigidos mantendo-se o preço unitário proposto e as quantidades estimadas, sendo o valor total da proposta devidamente corrigido.

**10.11.** A formulação das propostas deverá constar a forma, o local, a data e à hora de sua apresentação, bem como a validade e as demais condições de julgamento previstas no instrumento convocatório.

**10.12. Declaração** de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente **(modelo próprio)**.

11. **DO PROCESSO LICITATÓRIO:**





**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

**11.1** A licitação será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA e condições e recomendações, contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

**12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**12.1.** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração obedecerá a Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global atendido às especificações, constantes deste Edital.

**12.1.1.** O critério de julgamento das propostas será o menor preço ofertado, atendendo as exigências contidas no edital e seus anexos.

**12.2. A COSANPA rejeitará as propostas que:**

**12.2.1.** Contiverem quaisquer vínculos com as propostas dos demais proponentes; e

**12.2.2.** Estejam com omissões, adições, alterações ou ilegalidades, encontrem-se ilegíveis ou com rasuras.

**12.3.** A COSANPA poderá, durante a análise e julgamento das propostas exigir de qualquer proponente esclarecimentos adicionais sobre a proposta e seus anexos;

**12.4.** As propostas serão analisadas e, quando ocorrerem eventuais erros aritméticos, poderão ser corrigidas pela Comissão de Licitação da forma seguinte:

**12.4.1.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**12.5.** Até a assinatura do contrato a COSANPA poderá desclassificar qualquer dos proponentes, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícias de fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos;

**12.6. Serão desclassificadas as propostas que:**

**12.6.1.** Contenha vícios insanáveis;

**12.6.2.** Se encontre acima do orçamento estimado para a contratação;

**12.6.3.** Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**12.6.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela COSANPA;

**12.6.5.** Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível o seu saneamento antes da adjudicação do objeto, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

**12.6.6.** Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço e vantagem baseada na proposta de outras licitantes:

- a) Se mostrarem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos. Serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- b) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela COSANPA; ou
- c) Valor orçado pela COSANPA;

**13. DO PRAZO:**

**13.1.** Os licitantes deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

**13.2.** O prazo de validade das propostas, objeto da presente licitação, deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de sua abertura;

**13.3.** O prazo para execução dos serviços será de **(12) doze meses**, conforme cronograma físico-financeiro, e a vigência contratual abrangerá o total de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do mesmo.

**13.4.** A eventual reprovação das obras e dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração do prazo e nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais pela **COSANPA**.

**1. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

**14.1.** Cópia autenticada da Cédula de identidade do representante legal (diretor, administrador ou sócio) de quem assina a documentação, acompanhado do devido instrumento que lhe outorga poderes (procuração, estatuto ou contrato social);

**14.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**14.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, podendo estes ser substituídos por Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial onde comprove o arquivamento do ato constitutivo e suas alterações; e, no caso de empresa por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do estatuto em vigor, devidamente registrado;

**14.4. Deve constar no objetivo social atividade compatível com o objeto da licitação;**

**14.4.1. Declaração** devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como trabalhadores





**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2000 (modelo em anexo);

**14.4.2. Declaração**, sob as penalidades legais, de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de habilitação, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, em conformidade com a lei (modelo próprio);

**14.4.3. Declaração** expressa de que a licitante da qual o seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador não seja servidor e não possua vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA (modelo em anexo);

**14.4.4.** Em se tratando de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, **deverá apresentar declaração**, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC n.º 123/2006 para os efeitos de aplicação das regras contidas nos Arts. 42 a 46 da referida Lei (modelo em anexo);

**14.4.5. Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (modelo próprio);

**14.4.6.** Os licitantes **deverão** apresentar na abertura da sessão pública **declaração** de que atendem aos requisitos de habilitação;

**14.4.6.1 Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento (modelo em anexo);

**14.4.7. Comprovação da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual n.º 2.121 de 28/07/2018:**

**14.4.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**14.4.9.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**14.4.10.** Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, para com as Fazendas:

1. Nacional;
2. Estadual do domicílio ou sede do licitante; e
3. Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**14.4.11.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e



EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO

14.4.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.

**15. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE:**

a) Certidão de Registro e Quitação do CREA da Região do licitante, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados o Certificado de Registro emitido pelo CREA da Região de origem deverá conter o visto do CREA-PA, quando da assinatura e Registro do Contrato junto ao Conselho.

**15.1. A qualificação técnica do (a) Licitante deverá ser comprovada da seguinte maneira:**

a) **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, será comprovada por meio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnico operacional, da região onde os serviços foram executados, que comprovem que a licitante tenha executado, para órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação ou Atestado de Conclusão fornecido por empresas privadas, e/ou Públicas, obras/serviços de características técnicas semelhantes. **Os interessados deverão comprovar, no mínimo, os seguintes serviços executados:**

- REMOÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICO.

- ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS ATÉ 6,0M DE PROFUNDIDADE.

- BASE PARA PAVIMENTO ASFALTICO EM BRITA OU SEIXO CLASSIFICADO COM 15,0 CM DE ESPESSURA.

- PAVIMENTO ASFALTICO.

- CORTE DE TUBULAÇÃO EM PVC JE 250 A 300 MM.

- CORTE DE TUBULAÇÃO EM Fº JE 300 MM.

- CORTE DE TUBULAÇÃO EM CIMENTO AMIANTO 250 A 300 MM.

- CORTE DE TUBULAÇÃO EM PEAD – PE 100 SDR 17 – PN 10 500 A 560 MM.

- ASSENTAMENTO DE LUVA PVC PBA 300 MM

- ASSENTAMENTO DE LUVA PVC DEFOFO 300 MM.



- ASSENTAMENTO DE LUVA P<sup>o</sup> K7 JTE 300 MM.
- ASSENTAMENTO DE CAP DEFOFO 300 MM.
- ASSENTAMENTO DE TÊ P<sup>o</sup> k7 jgs 300 mm.
- ASSENTAMENTO DE TUBO P<sup>o</sup> K7 JGS 300 MM.
- ASSENTAMENTO DE SELA ARTESANAL JUNTA MECÂNICA DE REPARO EM TUBO 300 MM.
- EXECUÇÃO DE JUNTA DE VEDAÇÃO POR “ESTOPAGEM” E “CHUMBA” A FRIO EM TUBO 300MM.
- ASSENTAMENTO DE HIDRANTE URBANO DN – 100 MM, COM CAPACIDADE DE VAZÃO ENTRE 1.000 E 2.000 L/MIN, CONFORME NBR 5667, CORPO E TAMPAS EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL NBR 6916 CLASSE 42012, BUJÕES EM LATÃO FUNDIDO DE ACORDO COM NBR 6314 INCLUINDO CONEXÕES E KIT DE FIXAÇÃO.
- ASSENTAMENTO DE LUVA EF PEAD – PE 100- SDR 11 PN 16 560 MM.
- ASSENTAMENTO DE TÊ EF PEAD – PE 100 – SDR 11 PN 16 560MM.
- ASSENTAMENTO DE SELA DE REPARO EF PEAD – PE 100 – SDR 11 – PN 16 110 MM.
- ASSENTAMENTO DE SELA DE REPARO EF PEAD – PE 100 – SDR 11 PN 16 400 MM.
- ASSENTAMENTO DE TUBO EM PEAD – PE 100 – SDR 11 – ATÉ PN 25 560 MM.
- EXECUÇÃO DE JUNTA SOLDADA POR TERMOFUSÃO EM PEAD DE 225 A 500 MM.
- EXECUÇÃO DE JUNTA SOLDADA POR ELETROFUSÃO EM CONEXÕES PEAD DE 20 A 560 MM.
- ASSENTAMENTO DE VÁLVULA GAVETA FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FLANGEADA, PN 10/16 300 MM – HASTE NÃO ASCENDENTE.
- ASSENTAMENTO DE CONEXÃO COM 3 ACESSOS PVC JE DN 100 MM.
- ASSENTAMENTO DE CONEXÃO COM 3 ACESSOS PVC JE DN 150 MM.
- ASSENTAMENTO DE CONEXÃO COM 3 ACESSOS PVC JE DN 200 MM.
- ASSENTAMENTO DE CONEXÃO COM 3 ACESSOS VINILFOT JE DN 100 MM.
- ASSENTAMENTO DE CONEXÃO COM 3 ACESSOS VINILFOT JE DN 150 MM.
- ASSENTAMENTO DE CONEXÃO COM 3 ACESSOS VINILFOT JE DN 200 MM.
- ASSENTAMENTO DE CONEXÃO COM 3 ACESSOS VINILFOT JE DN 250 MM.



- ASSENTAMENTO DE CONEXÃO COM 3 ACESSOS VINILFOT JE DN 300 MM.

- ASSENTAMENTO DE TUBO EM CONCRETO ARMADO / 1,0 M X 600 MM.

- LOCAÇÃO/CADASTRO TÉCNICO DE REDES COM O USO DE GPS.

b) **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** constante de Atestado (s) devidamente registrados no CREA e respectivas CAT'S, expedidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprovem a execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto licitado pelo Técnico Profissional indicado como responsável pela execução dos serviços, demonstrando, ainda, a existência de vínculo obrigacional ou trabalhista entre a empresa licitante e o contratado, que poderá fazer parte do quadro permanente da empresa ou ser contratado especificamente para a execução do objeto licitado.

b.1) **O RESPONSÁVEL TÉCNICO** deve fazer parte do quadro de Pessoal da empresa licitante ou ser contratado (comprovar vínculo obrigacional) e, nessa condição, deve estar registrado no CREA e ser detentor de Acervo Técnico compatível com o objeto da licitação. No caso da licitante indicar dois ou mais Responsáveis Técnicos, pelo menos um deverá atender esta exigência.

b.2) **APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** expedido pela COSANPA, comprovando a visita técnica "in loco" da empresa licitante, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, que deverá ser previamente agendada pelo telefone (91) 3202-8413, com antecedência mínima de 48 horas, e será realizada até o dia XX/XX/XXXX. A visita será monitorada por técnico designado pela COSANPA que acompanhará a Proponente, e as despesas decorrentes dessa visita ficarão a cargo dos licitantes.

b.3) **APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** através de Declaração firmada pela empresa, atestando possuir equipamentos suficientes, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, demonstrando pertencer à propriedade da Credenciada ou através de Contrato de aluguel, devendo ainda, estarem revisados e em pleno funcionamento de uso e conservação.

Equipamentos	Quantidade Mínimas
Retroescavadeira	14
Caminhão Pipa	01
Hidrojato	02



EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO

Caminhão Basculante	05
Moto Gerador 7.500 Plus	05
Rolo Compactador	01
Bomba Centrífuga p/ água	07
Máquina de Eletrofusão (PEAD)	06
Caminhão Muck de 7,5 toneladas	01

c) **DECLARAÇÃO DO LICITANTE** de que imediatamente após a assinatura do contrato fará a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/PA, na forma da Lei 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da COSANPA. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços. **(Modelo em anexo)**;

É vedada a apresentação de atestado de um mesmo engenheiro por mais de uma LICITANTE, fato este que desqualificará todas as LICITANTES envolvidas.

**16.COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA :**

**16.1.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial **expedida pelo distribuidor da sede da licitante.**

**16.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, com a Certidão de Registro Profissional de quem assina o Balanço, emitida pelo CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**16.3.** Entende-se por “na forma da lei”:

**16.3.1.** Para as Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

**16.3.2.** Nas sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.), deverão ser apresentados por fotocópia do Balanço Patrimonial **com os Termos de abertura e encerramento do Livro Diário** e das Demonstrações Contábeis (especificamente a Demonstração do Resultado do Exercício) devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do Balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;



EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO

**16.3.3.** Nas sociedades sujeitas ao **regime** estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (**Lei das Microempresas e das empresas de pequeno Porte – SIMPLES**), por fotocópia do Balanço patrimonial **com os Termos de abertura e Encerramento** do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis (especificamente a Demonstração do Resultado do Exercício) devidamente autenticados ou **registrados na Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante;

**16.3.4.** As empresas com menos de um exercício financeiro deverão cumprir as exigências, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**16.3.5.** Quando o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis (especificamente a Demonstração do Resultado do Exercício) estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da **PROPOSTA** (abertura da licitação), poderá a licitante apresentá-los atualizados, hipótese em que as referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas das informações sobre índice oficial adotado à atualização e do respectivo demonstrativo, devendo indicar a data de atualização, além de assinadas pelos titulares da firma e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**;

**16.3.6.** O Balanço e as Demonstrações Contábeis (especificamente a Demonstração do Resultado do Exercício) deverão obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil, bem como assinados pelos titulares da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**. Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados com a Ata de aprovação pela Assembléia Geral Ordinária (AGO);

**16.3.7.** Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social e, por conseguinte, ainda não tem balanço patrimonial e balancetes contábeis, deverão apresentar para apuração de sua idoneidade econômico-financeira, em lugar das referidas peças contábeis, o competente balancete referente ao mês imediatamente anterior à instauração da presente licitação, devidamente assinado pelo titular da empresa e por profissional da empresa habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**;

**16.3.8.** A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) e o índice de Endividamento Geral igual ou inferior que 1,0 (um vírgula zero), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, conforme demonstração a seguir:

**16.3.8.1. Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,00 (um vírgula zero)**, obtido pela fórmula:





$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = > 1,00$$

**16.3.8.2. Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 1,00$$

**16.3.8.3. Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela fórmula:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} = < 0,4$$

AC – Ativo circulante

RLP – Realizável em longo prazo

PC – Passivo circulante

ELP – Exigível em longo prazo

IEG: Índice de Endividamento Geral

AT – Ativo total.

**16.3.8.4.** Comprovação de possuir capital mínimo integralizado equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, cuja comprovação poderá ser feita através de Certidão Simplificada da Junta Comercial; e poderá ser atualizado até a data de apresentação das propostas, por índice estabelecido na legislação vigente.

#### **16.4. Garantia da proposta:**

**16.4.1.** A Licitante deverá prestar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de sua proposta financeira.



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

**16.4.2.** A garantia da proposta deverá ser prestada na forma de seguro-garantia, fiança bancária (emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN) ou caução em dinheiro a ser depositada na Conta Bancária da COSANPA, Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1314, Conta corrente: 2100-2;

**16.4.3.** Um comprovante da garantia deverá ser incluído no **envelope nº 02 – Documentos de Habilitação**, no qual será devidamente analisado pela CL.

**16.4.4.** A referida caução será devolvida imediatamente, no caso de a empresa ser inabilitada ou desistir de interpor recurso na fase de habilitação. As proponentes habilitadas terão a caução devolvida após a fase de classificação das propostas.

**16.4.5. O prazo de validade da garantia da proposta**, objeto da presente licitação, será de no mínimo **de 90 (noventa) dias**, contados da data de sua abertura. Devendo ser realizadas as necessárias prorrogações ou revalidações necessárias da garantia para atendimento ao edital, sob pena de inabilitação do licitante.

**16.5.** As empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos acima relacionados, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, e Qualificação Econômico-Financeira serão consideradas inabilitadas para fins deste processo de Licitação.

**16.6. Da habilitação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme artigo 43, “caput”, e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 878/2008:**

**16.6.1.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**16.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, na sessão de julgamento, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.



**17. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**DO PAGAMENTO:** O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL/FATURA e dos demais documentos no Setor Financeiro da CONTRATANTE, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em Conta Bancária nº ....., Agência nº ....., Banco....., indicada pela CONTRATADA. Observe-se que a DANFE correspondente à Nota Fiscal deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização do Contrato.

17.1. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente com base no INPC/IBGE, a contar da data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento.

17.2. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal será objeto de glosa pela CONTRATANTE e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que se iniciará novamente após a documentação ser regularizada, reapresentada e aceita pela CONTRATANTE.

17.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal atestada e visada pela Unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a CONTRATANTE.

17.4. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada dos comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.

17.5. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito.

17.6. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela CONTRATANTE.



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária.

17.8. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

- a) Certidão de Regularidade com a Seguridade Social, referente a obra;
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS, referente à obra;
- c) Termo de Recebimento Definitivo da obra, expedido pela COSANPA;
- d) “As built” dos projetos executados;

17.9. No caso de planilhas orçamentárias que constarem o item de Administração Local da obra, a medição e pagamento deverá ser proporcional ao percentual de execução física da obra, em obediência ao Acórdão do TCU nº 2.622/2013-TCU, item 2.4.1:12.

## **1. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**1.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro) pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC – DI- FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{P_i \times I_i - I_0}{I_0} \quad \text{onde:}$$

**R = valor do Reajustamento;**

**P<sub>i</sub> = Preço Inicial do serviço a ser reajustado;**

**I<sub>i</sub> = Índice Nacional da Construção Civil–INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da assinatura do contrato;**

**I<sub>0</sub> = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.**

## **2. DOS ESCLARECIMENTOS:**

**19.1.** As dúvidas, eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital, ou, os pedidos de esclarecimento sobre o mesmo, deverão ser formulados por escrito ou por e-mail, e, endereçados à Comissão de Licitação da COSANPA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da licitação. Dúvidas técnicas também devem ser dirigidas à Comissão pelo telefone (91) 3202-8404 ou pelo e-mail [cpl@cosanpa.pa.gov.br](mailto:cpl@cosanpa.pa.gov.br);



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

**19.2.** Os esclarecimentos serão fornecidos por escrito pela Comissão de Licitação a quem solicitar ou aos demais possíveis proponentes até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da licitação, sendo publicada a Nota de Esclarecimento no site da COSANPA.

**20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS:**

**20.1.** Caberá à impugnação do Edital, nos termos da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, e do Regulamento Interno da COSANPA;

**20.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**20.3.** A impugnação do ato convocatório e o recurso deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação da COSANPA, no prazo estabelecido em lei, em vias originais, através do protocolo da Companhia, no horário de 08h00min as 17h00min horas.

**20.4.** Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece a Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, e do Regulamento Interno da COSANPA. Observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**20.5.** Uma vez abertas as propostas, após o decorrer dos prazos recursais ou desistência do direito a recurso por parte dos licitantes, não mais será aceita a interposição de qualquer recurso ou impugnação.

**21. DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO:**

**21.1.** A Adjudicação será feita ao proponente qualificado que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**21.2.** Caso a proponente vencedora, apesar de devidamente notificada, não se apresente para celebrar o contrato, a COSANPA poderá aplicar as sanções administrativas previstas em lei, e convocar, para tal finalidade, a Licitante que imediatamente a suceder na classificação e assim sucessivamente.

**22. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**22.1.** A empresa vencedora desta licitação **antes da assinatura** do contrato se obriga a apresentar a garantia, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da contratação, conforme previsto no **art. 135 do RILC – COSANPA**, em qualquer das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

**22.2.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

**22.2.1.** Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a COSANPA reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do **“Termo de Recebimento Definitivo do Objeto contratado”**.

**22.3.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela COSANPA.

**23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**23.1.** Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado ATRAVÉS DE PORTARIA o representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens a Diretoria de logística e pessoas DPL da COSANPA, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**23.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**23.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** A CONTRATADA deverá informar o Banco, Agência e Conta Corrente para pagamento das despesas.

**24.2.** A CONTRATADA será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

**25. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**25.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a





EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO

**CONTRATADA** as seguintes sanções:

**25.2.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**25.3.** A **CONTRATANTE** poderá cumulativamente aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades.
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
- c) Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da **CONTRATANTE**;
- d) multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

**25.4.** No caso de atraso no cumprimento das etapas mensais dos serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor dos serviços em atraso;

**25.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**25.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 13.303/2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, inclusive a responsabilização da contratada, por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;

**25.7.** A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

**25.8.** A sanção prevista na alínea “a”, do item 26.2, poderá ser aplicada com a incidência de multas, previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**26. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**

**26.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão:

**I** – de forma unilateral;

**II** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a COSANPA e para o contratado;

**III** – Por determinação judicial.

**Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:**

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a COSANPA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COSANPA;

**VI** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da COSANPA decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

**VIII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**IX** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

**1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**1.1.** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

**1.2.** Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- 1.2.1. Anexo I- Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, Composição de Encargos Sociais;
- 1.2.2. Anexo II - Declaração sobre trabalho de menores;
- 1.2.3. Anexo III - Declaração de inexistência de parentesco na COSANPA;
- 1.2.4. Anexo IV - Declaração de enquadramento como ME ou EPP;
- 1.2.5. Anexo V - Declaração de pleno conhecimento e concordância com o Edital e seus Anexos;
- 1.2.6. Anexo VI - Declaração de anotação de responsabilidade técnica - ART;
- 1.2.7. Anexo VII – Matriz de Risco;
- 1.2.8. Anexo VIII – Minuta do contrato.

Belém-PA, 24 de Maio de 2023.

Raiza Freitas Gois  
Presidente da Comissão de Licitação



## **ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. DO/007/2023 PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM VIAS PÚBLICAS, NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA E MARITUBA.**

### **1. OBJETIVO**

Orientar o processo licitatório visando o registro de preços para contratações de serviços especializados de manutenção das instalações hidráulicas em sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com recomposição de pavimentos em vias públicas, nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, especificando e descrevendo as principais características técnicas de execução e as condições contratuais.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Necessidade de resolver situações eventuais de vazamentos, rompimentos, obstruções e demais problemas correlatos, decorrentes de fenômenos naturais, falhas construtivas ou por desgaste em materiais, problemas operacionais, acidentes ou ações de agentes externos, intervenções indevidas de terceiros, nas redes e/ou ramais dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A presente contratação será estabelecida por meio desta licitação, permitirá o planejamento orçamentário para que, conforme a demanda e o interesse da COSANPA, se possa contratar, com agilidade, serviços para manutenção das instalações hidráulicas em sistema público de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. O procedimento proposto é comprovadamente vantajoso para a administração pública nos aspectos operacionais e econômico-financeiro, pois proporciona melhor condição tática, permitindo que se mantenha o foco na gestão e controle, não sendo necessário imobilizar capital com estruturas e estoques durante suas operações, realizando desembolsos somente após a efetiva prestação do serviço.

### **3. QUALIFICAÇÃO**

A futura Contratada deverá ser comprovadamente capacitada para execução dos serviços especificados e ter ciência das condições nas quais serão realizados, devendo a proponente apresentar:

- 3.1. Certidões, Declarações e/ou Atestados, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente licitante para realização de atividades equivalentes ou compatíveis ao objeto desta licitação,



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

3.2. Declaração de que o licitante proponente tomou pleno conhecimento e concorda com todas as situações, condições e exigências estabelecidas neste termo de referência técnica, estando ciente de não poder apresentar questionamentos futuros quanto aos mesmos itens.

**4. PESSOAL, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS**

Considerando que o objeto das possíveis contratações reúne atividades que, serão extremamente importantes para o funcionamento de serviços essenciais e serão realizadas em vias públicas, sendo de responsabilidades da futura Contratada o fornecimento da logística, da mão de obra, das peças e dos materiais necessários, será imperativo que:

**4.1. QUANTO À QUALIDADE**

4.1.1. Todos os profissionais a serviço da Contratada deverão ser qualificados e habilitados conforme as exigências das normas e regulamentos pertinentes para cada atividade e/ou função;

4.1.2. Todos os veículos a serviço da Contratada deverão manter adequado estado de conservação para trafegabilidade com segurança no trânsito em vias públicas, com seus condutores sempre portando as respectivas documentações atualizadas em conformidade com a legislação vigente;

4.1.3. Todas as máquinas e equipamentos a serviço da Contratada deverão conservar perfeitas condições de conservação, funcionalidade e segurança operacional;

4.1.4. Todas as peças e/ou materiais a serem aplicados e/ou utilizados nos serviços contratados deverão ser novos(as) e em perfeito estado de conservação, com procedência idônea, documentada e rastreável, em tudo atendendo as especificações e as normas técnicas brasileiras;

4.1.5. Todos os materiais minerais, provenientes de jazidas ou da própria escavação a serem utilizados nas atividades de recomposição de pavimentos e/ou reaterros deverão ser adequados aos padrões técnicos exigidos pela Fiscalização;

**4.2. QUANTO À QUANTIDADE**

4.2.1. O dimensionamento das equipes de profissionais, das quantidades de veículos, máquinas e equipamentos será de responsabilidade da contratada, devendo serem compatíveis com o adequado atendimento e execução dos serviços contratados, em conformidade com as boas práticas de engenharia, com as condições e especificações do edital e as normas técnicas brasileiras. Portanto, deverá considerar a produtividade de suas equipes e os recursos necessários para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido, conforme o que se segue:

4.2.2. A quantidade de profissionais, veículos, máquinas e equipamentos, deverá ser suficiente para atendimento conclusivo por período de 24h (vinte e quatro horas), em cada um dos lotes (Unidades de Negócio) contemplados no contrato;

4.2.3. Executar no mínimo 04 (quatro) demandas diárias, quando todas forem de baixa ou média complexidade;

4.2.4. Executar no mínimo 02 (duas) demandas diárias quando alguma for de alta complexidade;



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- 4.2.5. O tempo de resposta, para início do atendimento, deverá ser de, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) para demandas de rotina e 04h (quatro horas) em demandas de urgência;
- 4.2.6. A disponibilidade de peças e materiais em estoque deverá ser suficiente para garantir a continuidade das atividades nas condições supracitadas.

**NOTA:** Entenda-se por “atendimento conclusivo” a execução das atividades, desde a remoção do pavimento até a sua recomposição, com exceção para logradouros com pavimento asfáltico, que para efeito de capacidade técnica no atendimento, será considerado até a colocação da base em concreto simples.

**4.3. QUANTO À LEGALIDADE**

- 4.3.1. A empresa contratada deverá manter regularizadas todas as suas obrigações trabalhistas e tributárias, devidamente comprovadas por certidões atualizadas emitidas pelos meios e autoridades oficiais;
- 4.3.2. Os profissionais a serviço da Contratada deverão estar regularizados nos respectivos conselhos profissionais de classe, quando pertinente;
- 4.3.3. A contratada deverá fornecer aos trabalhadores alocados para execução do serviço, os conjuntos de uniformes adequados e suficientes para o desempenho de suas atividades, compostos por: calças, camisas, meias, calçados e outros acessórios porventura pertinentes e convenientes. Verificado o desgaste que a torne inutilizável ou inapresentável, a contratada deverá promover o fornecimento de nova peça do uniforme ao empregado;
- 4.3.4. Conforme as normas reguladoras da segurança do trabalho, a contratada deverá fornecer aos empregados alocados para a execução do serviço, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Coletiva (EPC), adequados às tarefas em execução e aos riscos das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido na correspondente NR vigente;
- 4.3.5. Conforme as normas reguladoras da segurança do trabalho, todos os trabalhadores deverão sempre manter o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Coletiva (EPC), adequados às tarefas em execução;
- 4.3.6. Os materiais minerais provenientes de jazidas a serem utilizados para reaterro de valas deverão ter procedência comprovada de jazidas licenciadas, conforme a legislação ambiental em vigência;
- 4.3.7. A disposição final do material descartado (bota fora) será em áreas adequadas e com as devidas e documentadas licenças ambientais. Opcionalmente, a seu critério, a contratante terá a prerrogativa de determinar a destinação do “bota fora” em locais de seu interesse, assumindo a responsabilidade ambiental.

**4.4. QUANTO À TÉCNICA**

A Contratada deverá realizar as atividades especificadas, empregando as melhores metodologias e tecnologias compatíveis com a natureza e as características técnicas de cada serviço em execução, desde a preparação da área de intervenção até a conclusão, com plena observância das Normas Técnicas Brasileiras (NBR-ABNT) vigentes, ou na sua falta, observando as normas internacionais existentes,





**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

garantindo a eficiência e a segurança operacional dos sistemas de abastecimento de água e/ou de coleta do esgotamento sanitário.

**5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O escopo dos serviços contratados abrangerá principalmente a manutenção corretiva em redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, envolvendo as atividades necessárias para reparos de vazamentos, rompimentos, obstruções e demais problemas correlatos, decorrentes de fenômenos naturais, falhas construtivas ou por desgaste em materiais, problemas operacionais, acidentes ou ações de agentes externos, intervenções indevidas de terceiros, ou ainda causados por outras diferentes causas e circunstâncias. Portanto, a empresa contratada deverá realizar as providências necessárias para resolução dos desafios diários nos serviços públicos de saneamento urbano, tendo como objetivo permanente a garantia da continuidade operacional da infraestrutura hidráulica nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

No escopo contratado, como atividades complementares, serão também abrangidos os serviços de sinalização, escavação, escoramento, esgotamento de valas, reaterro com compactação, recomposição da pavimentação de vias de trânsito e passeios públicos, recomposição de guias de meio-fio e sarjetas, recuperação e/ou confecção de blocos de ancoragem, caixas de manobra, de passagem ou poços de visitas, transporte e espalhamento de material de bota-fora, assentamento de válvulas, registros, hidrantes e selas, interligações de redes de água e de esgotamento sanitário, assentamento e interligação de ramais prediais, **teste de estanqueidade em tubulações de água**, manobra de válvulas e registros para operacionalidade dos sistemas de abastecimento de água durante intervenções

**5.1. SERVIÇOS PRÉVIOS E COMPLEMENTARES**

**5.1.1. SINALIZAÇÃO DE INTERDIÇÃO E ADVERTÊNCIA**

Para realização dos serviços contratados, devem ser obedecidas as posturas municipais e exigências dos órgãos públicos locais ou concessionárias de serviços. Neste caso, independente das exigências, a execução das intervenções deve ser protegida e sinalizada contra riscos de acidentes. Com este fim, deve-se;

- a) Proteger e sinalizar a área do local de trabalho, através do uso de tapumes e/ou, conforme a situação, placas indicativas, cones de sinalização (borracha), cavaletes, dispositivos de sinalização refletiva e iluminação de segurança ao longo da escavação;
- b) Deixar passagem livre e protegida para pedestres;
- c) Manter livre o escoamento superficial das águas de chuvas;
- d) Manter a contenção do material escavado;

**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- e) Os acessos de trabalhadores, veículos e equipamentos às áreas de escavação devem ter sinalização de advertência permanente, inclusive sinalização de advertência e barreira proibindo o acesso de pessoas não autorizadas;
- f) As escavações com mais de 1,25 metros de profundidade devem dispor de escadas ou rampas, próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores, e deve-se ter obrigatoriamente, sinalização indicativa de uma segunda opção de rota de fuga;
- g) Quando os serviços de escavação venham a interferir no trânsito em estradas, avenidas ou ruas, deverão também seguir orientação específica no que diz respeito à sinalização viária exigida pela legislação local
  - Nas intervenções em que haja necessidade de **interdição total de vias com desvio do trânsito de veículos**, a comunicação e os procedimentos perante os órgãos Municipais competentes serão de responsabilidade da **contratante**;
  - Nas intervenções em que haja necessidade de **interdição parcial de vias sem desvio do trânsito de veículos**, a comunicação e os procedimentos perante os órgãos municipais competentes serão de responsabilidade da **contratada**.
- h) A medição será pelo comprimento linear sinalizado;

#### 5.1.2. LOCAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO DE REDES

A CONTRATADA deverá apresentar o cadastro técnico de todos os serviços com locação geográfica das peças e tubulações. Esta apresentação será feita em AutoCad, gravada em CD com uma cópia plotada, após a conclusão e aprovação do serviço e de acordo com as especificações a seguir e modelos apresentados no **APÊNDICE 03**:

- a) Material: PVC PBA, PVC DEFºFº, FºFº, PEAD, etc;
- b) Diâmetro Nominal em milímetros;
- c) Coordenadas em UTM na luva de correr utilizada na correção do vazamento. (Equipamento utilizado: GPS).
- d) Logradouro: nome da via, bairro, setor operacional, unidade de negócios;
- e) Faixa de passagem: calçada, margem do lado par ou do lado ímpar, centro da via, travessia de canal, sob ponte, talude, etc;
- f) Ponto de referência: sarjeta, muro, fachada de imóvel, poste, hidrante, ponte, PV, BL, árvore, etc.;
- g) Distância horizontal ao ponto de referência: em metro;
- h) Profundidade da tubulação em relação a superfície do solo ou pavimento: em centímetros;
- i) Localização de outras redes urbanas enterradas (esgoto, drenagem, eletricidade, telefonia), curvas, conexões (T, Y, cruzetas, etc), ventosas, registros, caixas de passagem, estações pitométricas, etc: distâncias horizontais e/ou verticais em centímetros;
- j) Croqui da situação; Formato A4, conforme cópia em anexo no programa AutoCad.;

EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO

- k) Data do cadastro;
- l) O cadastro técnico digitalizado deverá ser alimentado diariamente com os levantamentos de campo provenientes das equipes contratadas de manutenção de redes e/ou ações comerciais;
- m) Todas as informações coletadas em campo deverão ser armazenadas e registradas junto com a devolução e baixa das Ordens de Serviço, para posterior encaminhamento à Contratante;
- n) É de extrema importância manter o cadastro técnico atualizado, para que a operação possa identificar e localizar os elementos que fazem parte do sistema de saneamento de toda a cidade e, com isso, realizar estudos, projetos, viabilidades, manobras, e ações do setor de planejamento e apoio técnico.

#### 5.1.3. PADRÃO DE REDES E TIPOS DE PAVIMENTO

Os serviços de manutenção de redes de distribuição de água em tubulações de **PVC-PBA, PVC-Defofo, FoFo e PEAD** com seus respectivas conexões e acessórios, inclusive as interligações com as redes existentes, conforme as descrições e especificações contidas neste Termo de Referência, abrangerão os diversos diâmetros e condições de assentamento encontrados atualmente nos sistemas de abastecimento de água, conforme exemplificamos a seguir:

- Sob o passeio público sem calçada;
- Sob o passeio público com calçada simples;
- Sob o passeio público com calçada e piso tátil para sinalização de acessibilidade portadores de necessidades especiais (PNE) conforme a norma técnica NBR 16.537/16;
- Sob pista de rolamento de veículos terrestres sem pavimentação;
- Sob pista de rolamento de veículos terrestres com pavimentação: concreto, asfalto, blocos articulados ou intertravados etc.

#### 5.1.4. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DE PAVIMENTOS

As remoções dos pavimentos serão executadas obedecendo-se a localização das tubulações, de maneira a se danificar, ao mínimo, o pavimento, visando a eficiência e economicidade das intervenções necessárias, conforme detalhamos a seguir:

- a) Antes de qualquer obra em vias pavimentadas, passeios ou trechos de rodovias, a contratada deve tomar prévio conhecimento da natureza dos serviços a serem executados, objetivando as providências necessárias à remoção e posterior reconstrução do pavimento.
- b) A contratada deve proceder o rompimento da pavimentação, utilizando-se de meios adequados ao tipo de pavimento existente. No caso de pavimentos rígidos, o corte deve ser feito com disco, de forma a torná-lo



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

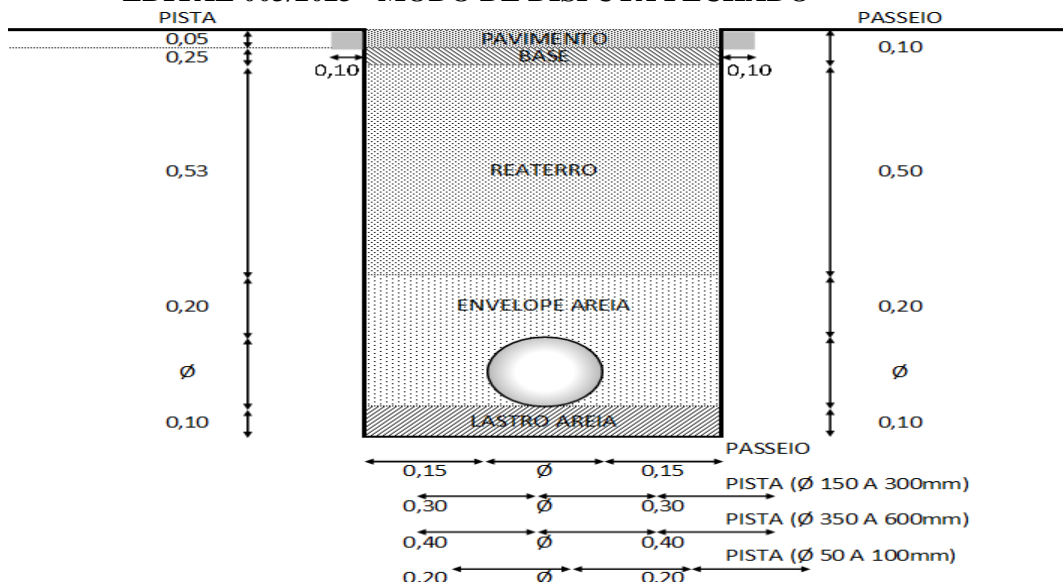
totalmente retilíneo e uniforme. Em casos excepcionais, a fiscalização pode autorizar o corte do pavimento com outro tipo de equipamento ou mesmo manual, desde que autorizado pelo representante da COSANPA.

- c) O corte e o rompimento do revestimento rígido antigo serão executados, a partir do contorno da área demarcada, utilizando-se máquina com disco de corte, martelete ou picareta, ou fresadora, sendo os materiais comprometidos removidos com retroescavadeira ou com ferramentas manuais.
- d) O material retirado reaproveitável deve ser armazenado de forma que não impeça o tráfego de veículos e pedestres. O armazenamento se dá preferencialmente junto a vala, do lado oposto àquele onde é depositado o material escavado, formando pilhas regulares ou então, depositado em caçambas. No caso de não haver condições de armazenamento junto a vala, o material removido e reaproveitável deve ser depositado em local conveniente, aceito pela fiscalização.
- e) Os materiais não reaproveitáveis para a recomposição dos pavimentos ou no reaterro das escavações, deverão ser separados para evitar sua mistura com o material a ser utilizado, providenciando sua imediata remoção. Os materiais reaproveitáveis deverão ser separados e guardados convenientemente, em local apropriado, para o reaproveitamento.
- f) A Contratada será a única responsável pela integridade e conservação dos materiais reaproveitáveis que, em qualquer caso, serão reintegrados, substituídos ou completados às suas expensas, para os serviços de recomposição dos pavimentos.
- g) Os materiais imprestáveis (inservíveis), serão devidamente transportados para as áreas destinadas à bota fora, em locais previamente autorizados pela fiscalização, de forma a não causar transtornos, provisórios ou definitivos, aos locais das intervenções realizadas. As licenças ambientais necessárias serão de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.1.5. ESCAVAÇÃO DE VALAS OU CAVAS (MANUAL OU MECANIZADA)**

As escavações de valas ou cavas deverão propiciar, depois de concluídas, as condições normais para execução dos serviços necessários, exemplificados conforme a Figura-01 a seguir.

**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**



**Figura 01**

DIÂMETRO (mm)	50 a 100	150	200	250	300
PROFUNDIDADE DA VALA (m)	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20
LARGURA DA VALA (m)	0,40	0,45	0,50	0,55	0,60
VOLUME DA TUBULAÇÃO (m³)	0,0079	0,0177	0,0314	0,0491	0,0668

**QUADRO 1 – EXEMPLOS DE REDE DE ÁGUA NO PASSEIO COM CALÇADA**

DIÂMETRO (mm)	PROFUNDIDADE DA VALA (metros)	LARGURA DA VALA (m)	VOLUME DA TUBULAÇÃO (m³)
50	1,18	0,35	0,0020
75	1,21	0,38	0,0044
100	1,23	0,50	0,0079
150	1,28	0,75	0,0177
200	1,33	0,80	0,0314
250	1,38	0,85	0,0491
300	1,43	0,90	0,0668

**QUADRO 2 – EXEMPLOS DE REDE DE ÁGUA NA PISTA COM PAVIMENTO ASFÁLTICO**

Conforme preceitua a NBR 9061/1985, escavações com, no máximo, de 1,25 metros de profundidade podem ser construídas com paredes verticais sem medidas de proteção especiais se a inclinação da superfície do solo adjacente é:

- menor que 1:10, em solos não coesivos;
- menor que 1:2, em solos coesivos.

As escavações com mais de 1,25 metros de profundidade deverão dispor de escadas ou rampas, colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores,

**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

independentemente de adoção de escoramento. Deverá, também, ser avaliada a necessidade de se escorar ou não a vala, respeitando-se o que prescreve a NBR-9061.

A Contratada deverá dispor de equipamento adequado e suficiente para o sistema de drenagem/esgotamento dos locais onde executar serviços, que permita a execução a seco das atividades necessárias. Se necessário, deverão ser esgotadas as águas que percolarem ou adentrarem nas escavações.

**5.1.5.1. ESCAVAÇÃO “MANUAL” EM TERRENO NATURAL, ATÉ 1,50 METROS DE PROFUNDIDADE.**

Compreende as escavações manuais, em até 1,50 m de profundidade, em solos de 2ª categoria (terra) em becos e vielas que não possibilitam acesso aos equipamentos mecânicos. De uma forma geral, as escavações em passeios deverão ser manuais. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Pelo metro cúbico escavado. Unidade: m<sup>3</sup>

**5.1.5.2. ESCAVAÇÃO “MECÂNICA” EM TERRENO NATURAL, ATÉ 2,0 METROS DE PROFUNDIDADE.**

Compreende as escavações mecanizadas, em até 2,00 m de profundidade, em solos de 1ª, 2ª e 3ª categorias em áreas que permitam o acesso de equipamentos mecânicos. A **Contratada** deverá executar as escavações utilizando ao máximo os processos mecânicos ficando os métodos manuais reservados para quando, a juízo exclusivo da Fiscalização, os processos mecânicos se tornarem inadequados. No caso de escavação mecânica, esta deve se aproximar do greide da geratriz inferior da canalização ficando o acerto de taludes e o nivelamento do fundo da vala por conta da escavação manual. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Pelo metro cúbico escavado. Unidade: m<sup>3</sup>.

**5.1.5.3. ESCAVAÇÃO “MECÂNICA” EM TERRENO ATÉ 6,0 METROS DE PROFUNDIDADE.**

Compreende as escavações mecanizadas, até 6,00 m de profundidade, em solos de 1ª, 2ª e 3ª categorias em áreas que permitam o acesso de equipamentos mecânicos.

A **Contratada** deverá executar as escavações utilizando ao máximo os processos mecânicos ficando os métodos manuais reservados para quando, a juízo exclusivo da **Fiscalização**, os processos mecânicos se tornarem inadequados. No caso de escavação mecânica, esta deve se aproximar do greide da geratriz inferior da canalização ficando o acerto de taludes e o nivelamento do fundo da vala por conta da escavação manual. MEDIÇÃO: Pelo metro cúbico escavado. Unidade: m<sup>3</sup>.

**5.1.6. ESGOTAMENTO DE VALAS**

A Execução dos serviços necessários ao esgotamento de água proveniente de infiltração ou de chuvas com bombas centrífugas; instalações das bombas e mangueiras; operação e manutenção de todo o sistema, incluindo o consumo de eletricidade e/ou combustível e sua posterior retirada.

- a) Sempre que ocorrer o aparecimento de água nas escavações, proveniente de chuvas, lençol freático, vazamentos em tubulações etc., deve ser esgotada a vala ou a cava a fim de garantir a continuidade da obra e a estabilidade das paredes da escavação.





**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- b) As águas esgotadas devem ser conduzidas através de tubulações até a vala ou caixa coletora de drenagem pluvial mais próxima, se necessário por meio de calhas ou condutos, objetivando impedir o alagamento das superfícies vizinhas e do local de trabalho, evitando-se o lançamento em via pública.
- c) Em caso de esgotamento de valas onde é assentada a tubulação, o bombeamento se prolonga pelo menos até que os materiais que compõem a junta e o berço atinjam o ponto de estabilização e sejam executados os testes de qualidade.
- d) A contratada deve dispor de equipamentos, em quantidade suficiente (inclusive reserva emergencial) e com capacidade de vazão adequada, precavendo-se, desta forma, contra paralisações fortuitas da obra.
- e) Os equipamentos utilizados para os serviços de esgotamento devem ser submetidos a manutenção regular preventiva, garantindo o atendimento dos padrões de emissão de fumaça preta e/ou de ruído estabelecidos pela legislação vigente, além de impedir o vazamento de materiais combustíveis, de óleos lubrificantes e de graxas.
- f) Os trabalhos que possam gerar ruídos devem ser executados em período diurno, devendo-se evitar domingos e feriados, como forma de minimizar os incômodos à população.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Por hora (h) efetivamente trabalhada. Unidade: hp

**5.1.7. ESCORAMENTO DE VALAS OU CAVAS**

- a) A garantia de estabilidade dos taludes das escavações é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, tendo em vista a segurança do pessoal que trabalha nos serviços e da prevenção quanto aos danos de qualquer natureza que a ruptura deles possa acarretar.
  - b) O dimensionamento e execução dos elementos destinados a garantir a estabilidade dos taludes, sejam escoramentos (do tipo “pontaleteamento”, “contínuo” ou “descontínuo”, podendo ser confeccionado em madeira, metálico ou misto. Podendo ser usado, também, a blindagem metálica, do tipo “gaiola”), inclinação de taludes, drenagem ou quaisquer outros elementos ou providências, compete à Contratada, e é de sua única e exclusiva responsabilidade.
  - c) A necessidade de execução de escoramentos, contínuos ou descontínuos, deverá ser discutida e autorizada pelo Engenheiro Fiscal da COSANPA, no local dos serviços.
  - d) O madeiramento utilizado para o escoramento deverá estar em bom estado de conservação a fim de resistir à escavação, se necessário. O tipo de madeira a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e estará sujeito à aprovação do Engenheiro Fiscal da COSANPA, podendo ser parcial ou totalmente rejeitado por ele.
  - e) Ficará a critério da COSANPA a eventual necessidade, em determinados trechos, de outros tipos de escoramento.
  - f) É facultado à COSANPA, sempre que achar necessário, exigir medidas adicionais ou execução de serviços destinados a garantir a estabilidade dos taludes das escavações nas condições estabelecidas e nos termos legais vigentes.
- MEDIÇÃO: Por metro quadrado efetivamente escorado. Unidade: m<sup>2</sup>.

**5.1.8. ATERRO E REATERRO COMPACTADO DE VALAS OU CAVAS**



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- a) O reaterro das valas será processado até o restabelecimento dos níveis anteriores das superfícies originais ou de forma designada pela COSANPA.
- b) O Reaterro da cava deverá ser feito obrigatoriamente com material, predominantemente, arenoso até a cota que garanta o recobrimento mínimo de 20 (vinte) centímetros da tubulação, podendo o restante ser completado com material proveniente da escavação, quando de boa qualidade (não saturado), compactado mecanicamente em camadas sucessivas de 50 (cinquenta) centímetros de altura.
- c) Todo o material que for utilizado no reaterro deverá ser aprovado pela Fiscalização.
- d) Quando a condição original encontrada na via ou passeio for piçarra ou terreno natural, o reaterro deverá recompor o nível normal na região afetada, sendo obrigatório refazer o serviço caso ocorra desnivelamento.
- e) Não deverá ser executado reaterro com solo contendo material orgânico.
- f) Em logradouro com pavimentação (asfalto, concreto, blokret etc.), a recomposição deverá além da colocação de uma camada mínima com 08 (oito) centímetros de altura em concreto simples, também, restabelecer as características originais de nivelamento da via, nos locais afetados pelas intervenções. MEDIÇÃO: Por metro cúbico compactado.

**5.1.9. REATERRO MANUAL EM COLETORES DE FUNDOS E ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO.**

Em coletores de fundos e áreas de difícil acesso, onde seja inviável o ingresso e operação de equipamentos mecanizados, o reaterro terá que ser realizada manualmente com uso de carrinhos de mão, padiolas, sacos, baldes etc.

**5.1.10. REATERRO COM MATERIAL PROVENIENTE DE ESCAVAÇÃO**

Em sequência ao reaterro com saibro, será procedido preenchimento das valas por processo mecânico, observando-se:

- a) As zonas descobertas nas proximidades das juntas devem ser aterradas com os mesmos cuidados apontados no item anterior a fim de obterem-se condições perfeitamente homogêneas de aterro.
- b) O restante do aterro até a superfície do terreno com a sub-base da respectiva pavimentação será compactado mecanicamente, com o emprego de sapo mecânico ou rolo compressor com material da própria escavação ou importado, conforme definido pela fiscalização. Esse material será adensado em camadas de 20 cm até atingir compactação que corresponda a 95% da obtida no ensaio proctor normal.

**5.1.11. REATERRO COMPACTADO COM AREIA REGULAR.**

Uma vez escavada a vala, na largura e profundidade adequadas, conforme tabela de serviços apresentada, torna-se necessária à preparação do leito onde os tubos serão assentados.

- a) À medida que for sendo concluído a escavação e o escoramento da vala, deverá ser feito a regularização e o preparo do fundo, no sentido de jusante para montante. Este serviço compreende também o lançamento do material para

**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

lastro, constituído de uma camada de 0,15 m de areia regular. Este referido leito de areia já está contemplado nos custos do assentamento. Não sendo pago separadamente.

- b) A areia que será utilizada para reaterrar a vala, com exceção do lastro do assentamento, será medida e paga pelo volume compactado, em metros cúbicos. Nesta composição já está incluído o serviço de transporte.
- c) A vala será preenchida e compactada manualmente com saibro, de maneira adequada até 30 cm acima da geratriz superior do tubo, em camadas não superiores a 20 cm, evitando-se danos às juntas e ao tubo.
- d) Para execução destes serviços serão utilizados soquetes de madeira, ferro fundido, concreto ou metálico.

**5.1.12. RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS – GENERALIDADES**

A recomposição da via deverá ser normalizada a cada conclusão de serviço, dando condições de trafegabilidade aos transeuntes e veículos, garantindo o conforto e a segurança dos usuários da via.

- a) A demolição de pavimento deverá, na medida do possível, não ultrapassar a largura da vala mais 20 (vinte) centímetros.
- b) O Reaterro da cava deverá ser feito obrigatoriamente com areia até a cota de 20 (vinte) centímetros acima da geratriz superior da tubulação, podendo o restante ser completado com material da escavação, quando de boa qualidade (não saturado), compactado mecanicamente em camadas sucessivas de 20 (vinte) centímetros de altura.
- c) Em logradouro sem pavimento, onde a pista ou passeio for em terreno natural ou piçarra, o reaterro deverá ser feito até ao nível normal da pista, sob pena de refazer o serviço caso venha sofrer depressão.
- d) Em logradouro, pavimentado com asfalto a recomposição deverá ser feita com uma base de 25 (vinte e cinco) centímetros de solo cimentado, composto de seixo, areia e 1% (um por cento) de cimento, como base para o lançamento da massa asfáltica e ter o perfeito restabelecimento do pavimento do logradouro, de modo a manter o padrão existente, criando o mínimo desconforto à população.
- e) A recomposição da calçada, após o lançamento da base será nivelada com argamassa, traço 1:6 em volume (cimento : areia).
- f) A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá realizar ensaios de compactação de reaterro, resistência da argamassa e concreto utilizados na recomposição, em laboratório qualificado, sem ônus à Contratante.

**5.1.13. RECOMPOSIÇÃO EM TERRENO NATURAL**

- a) Quando a pavimentação da rua ou passeio for piçarra ou terreno natural, o reaterro deverá ser feito até o nível normal da pavimentação. MEDIÇÃO: Pelo volume executado. Unidade: m<sup>3</sup>.
- b) Consideram-se impróprios para reenchimento das valas, todos os materiais instáveis (solos micáceos, orgânicos ou expansivos) ou que não possam ser facilmente compactáveis.
- c) A recomposição da via deverá ser concluída no prazo máximo de 24 horas após a retirada do vazamento podendo a CONTRATANTE se manifestar, por escrito, quando julgar necessário alterar este prazo.

EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO

5.1.14. RECOMPOSIÇÃO DE BASE PARA ASFÁLTO EM BRITA GRADUADA OU SEIXO CLASSIFICADO

- a) Os serviços consistem no fornecimento, carga, transporte, descarga e a mistura (quando necessária), desagregação dos materiais necessários à obtenção de camadas de sub-bases e bases de brita graduada e compreendem também a mão-de-obra e os equipamentos indispensáveis à execução e ao controle de qualidade das camadas, em conformidade com a especificação apresentada a seguir e detalhes executivos contidos em Especificação Técnica. MEDIÇÃO: Será medido em metros cúbicos de sub-base ou base compactada na pista. Unidade: m<sup>3</sup>.
- b) A brita graduada simples ou seixo classificado pode ser empregada como camada de Sub-Base ou Base de pavimentos.
- c) A brita graduada simples pode ser empregada como camada estabilizada granulometricamente ou camada drenante.
- d) Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva.
- e) A brita graduada simples a ser transportada, deve ser protegida por lonas para evitar a perda de umidade durante seu transporte até o local de espalhamento.
- f) Após terminada a operação de espalhamento, a brita graduada simples deve ser compactada.
- g) No caso de rejeição dos serviços do segmento experimental por desempenho insatisfatório quanto aos limites especificados nos ensaios, a solução indicada é a de remover e refazer a etapa não aceita.
- h) Todos os ensaios dos materiais e da mistura, bem como a espessura medida, deverão atender aos requisitos desta especificação e/ou do projeto,
- i) Os serviços rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos.
- j) A superfície que receber a camada de base ou sub-base de brita graduada ou seixo classificado deve apresentar-se desempenada e limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais.
- k) Eventuais defeitos existentes devem ser adequadamente reparados, previamente à distribuição da brita graduada.
- l) A espessura da camada individual acabada será de 0,15 m, no máximo. Quando se desejar camadas de bases ou sub-bases de maior espessura, os serviços devem ser executados em mais de uma camada, segundo os critérios descritos em normas técnicas específicas.
- m) A sub-base (ou base) de brita graduada não deve ser submetida à ação direta do tráfego. Em caráter excepcional, a fiscalização pode autorizar a liberação de tráfego, por curto intervalo de tempo e desde que tal fato não prejudique a qualidade do serviço.



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- n) Quando é prevista a imprimação da camada de brita graduada, a mesma deve ser realizada após a conclusão da compactação, tão logo se constate a evaporação do excesso de umidade superficial.
- o) Antes da aplicação da pintura betuminosa, a superfície deve ser perfeitamente limpa, mediante emprego de processos e equipamentos adequados.

**5.1.15. RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO**

- a) Consiste na reparação de pavimentos flexíveis danificados em decorrência da abertura de valas convencionais na via pública.
- b) Sempre que o material do subleito apresentar umidade excessiva deverá ser substituído por material com teor ótimo de umidade.
- c) Em todos os reparos executados será obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, os quais deverão ser depositados ou recolhidos em locais pré-estabelecidos, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios, devendo a permissionária apresentar um plano de manejo ambiental no que diz respeito ao destino do material escavado.
- d) Para a reconstrução da pavimentação deverão ser rigorosamente obedecidas as normas e especificações técnicas vigentes para compactação e reforço do subleito.
- e) No caso de a escavação atingir a camada de reforço e/ou o subleito, a reconstrução deverá ser feita com material granular, de acordo com as seguintes instruções:
  - Serão colocadas camadas de solo selecionado com espessura máxima de 15 cm, compactadas a 100% do PN com CBR  $\geq$  12 %;
  - na ausência de solo selecionado adequado, poderá ser substituído por agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil (ETS-001/2003) ou brita graduada.
- f) A compactação das camadas deverá ser realizada através de processo mecânico, obtida com equipamento compatível com as dimensões da escavação e características do material empregado no reparo.
- g) A camada de base poderá ser constituída por Brita Graduada Simples ou seixo classificado, Base de Concreto Magro para aplicações em temperatura ambiente.
- h) O revestimento asfáltico poderá ser constituído por Concreto Asfáltico Usinado à Quente ou Concreto Asfáltico Usinado Morno.

**5.1.16. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA PAVIMENTO ASFÁLTICO**

- a. Deverá ser utilizado o revestimento de concreto asfáltico correspondente ao tipo de tráfego.



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- b. Com o objetivo de evitar a deterioração precoce do pavimento, garantir o conforto e segurança do usuário da via e incentivar a utilização de métodos não destrutivos, a camada de revestimento das valas deve obedecer às seguintes larguras mínimas:
- c. Para valas longitudinais com comprimento menor ou igual a 25% do comprimento total da quadra, valas transversais ou oblíquas ao leito carroçável e valas pontuais, sendo a largura da vala inferior a 60 cm deverão ser removidas as camadas lateralmente à vala, de forma que resulte em largura mínima de reposição das camadas betuminosas de 60 cm para permitir a adequada compactação com rolo manual vibratório ou placa vibratória.
- d. Para valas contínuas com largura menor que  $\frac{1}{2}$  (metade) da largura total do leito carroçável a reposição abrangerá 01 (uma) faixa de rolamento completa com no mínimo 3,0 m de largura. Se a largura da vala abranger mais de uma faixa de rolamento, serão repostas as faixas de rolamento atingidas.
- e. Para valas contínuas com largura superior a  $\frac{1}{2}$  (metade) da largura do leito carroçável a reposição da camada de revestimento abrangerá toda a largura do leito carroçável.
- f. Para garantir a ligação das camadas betuminosas na superfície de corte, as laterais do pavimento lindeiro à vala, na profundidade das camadas betuminosas, deverão ser verticais em relação à superfície e receberão uma imprimação ligante.)
- g. Com o objetivo de limitar a propagação de trincas através do escalonamento da seção de recomposição do pavimento, a camada betuminosa intermediária deverá ser executada em largura 10 cm maior que os limites da vala.
- h. Em qualquer caso a camada de rolamento deverá ser executada em uma largura 10 cm maior que a camada subjacente.
- i. Caso a vala seja executada em sua maior parte no passeio (setenta e cinco por cento da quadra ou mais) e por motivos técnicos tenha que ser desviada para o leito carroçável, a reposição do leito carroçável atingido obedecerá aos critérios elaborados para valas pontuais.
- j. Toda sinalização do sistema viário existente que tenha sido atingida pela recomposição do revestimento deverá ser repostada na forma, posicionamento e qualidade conforme original.
- k. As operações de compactação de cada camada constituinte da recomposição do pavimento deverão ser executadas com criterioso controle tecnológico.
- l. Para a verificação da regularidade da superfície de rolamento em locais com nítidas imperfeições deverá ser solicitado pela fiscalização o controle com uma régua de 3,0 metros colocada transversalmente ao eixo longitudinal da vala e apoiada sobre o pavimento existente e a superfície acabada da vala; o afastamento entre



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

a vala e a régua não poderá exceder a 05 mm (cinco milímetros). Os trechos da vala onde este parâmetro não for atendido deverão ser refeitos após demolição completa da camada de revestimento.

m. A verificação da regularidade com a régua de 3,0 metros será feita pela empresa tecnologista certificadora da obra acompanhada da fiscalização.

**5.1.17. RECOMENDAÇÕES COMPLEMENTARES PARA PAVIMENTAÇÃO**

- a) **Sempre sinalizar o trecho da via e orientar o trânsito;**
- b) **Demarcar os perímetros das áreas a serem reparadas cuidando que estas áreas apresentem configuração de quadriláteros com dois lados paralelos ao eixo do pavimento e os outros dois ortogonais ao mesmo eixo;**
- c) **Cortar no esquadro de forma a se obter a configuração de figura plana regular;**
- d) **Retirar o material comprometido do revestimento antigo, deixando as paredes do buraco na vertical;**
- e) **Realizar registros necessários para futura medição (foto, medidas de áreas e espessuras);**
- f) **Quantificar o volume de cada serviço a ser executado;**
- g) **Limpar o fundo da área e as paredes do buraco;**
- h) **Aplicar pintura de ligação em todas as superfícies preparadas de acordo com as especificações;**
- i) **Aplicar o revestimento asfáltico de acordo com projeto ou especificações;**
- j) **Limpar a área trabalhada de detritos oriundos da operação;**
- k) **Retirar a sinalização e liberar ao tráfego.**
- l) Em logradouro, pavimentado com asfalto, cimento etc., a recomposição deverá acontecer com 10 (dez) centímetros de espessura de concreto simples, deixando o rebaixo de 5 (cinco) centímetros para receber o pavimento apropriado do logradouro.
- m) O revestimento asfáltico poderá ser constituído por concreto asfáltico usinado à quente (CBUQ) ou concreto asfáltico usinado morno, precedido de imprimação asfáltica ligante (CM-30) e devidamente compactado. Aplicar o ligante betuminoso sendo que a taxa a ser utilizada deverá variar entre 0,8 a 1,6 l/m<sup>2</sup>, devendo ser executado o espalhamento do ligante asfáltico (CM-30) com equipamento adequado.
- n) Para compactação do concreto asfáltico deve ser utilizado rolo metálico liso, tipo Tandem.
- o) O volume de concreto asfáltico utilizado deve ser suficiente para obter concordância com o nível do pavimento original.
- p) É de responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Pelo volume executado. Unidade: m<sup>3</sup>.

**5.1.18. RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO – PISO ARTICULADO E INTERATIVO TÁTIL.**

**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- a) A recomposição do pavimento constituído por Piso Intertravado, tipo Blokret (peças de concreto), deve assegurar a preservação das contenções laterais, o intertravamento das peças e a reposição do material de rejunte. Então, realiza-se a compactação final e o assentamento do pavimento intertravado está concluído
- b) A recomposição do pavimento interativo tátil, deve ser realizada com especial atenção para preservar a função de acessibilidade, mantendo-se a mensagem original tanto de alerta quanto direcional.
- c) A recomposição do pavimento de pedra portuguesa, deverá assegurar o intertravamento das peças e conservar a forma artística original, considerando os seguintes procedimentos:
- O primeiro passo no assentamento de pedra portuguesa consiste em nivelar e compactar o terreno, removendo quaisquer resquícios de raízes e tocos. Depois, é espalhada a argamassa seca, também chamada de massa seca ou farofa. Sua camada tem uma espessura que fica em torno de 8 a 10 centímetros.
  - Na sequência, o calceteiro irá dispor o assentamento das pedras conforme o projeto. Elas precisam ficar travadas, uma rente à outra, com um vão que seja o menor possível.
  - Depois disso, é espalhada a argamassa sobre o mosaico de pedras portuguesas, que deve conter uma parte de cimento para duas de areia. Todos os vãos entre as rochas são preenchidos pelo pó que posteriormente receberá água. Assim, a calçada está pronta para que seja realizado o apiloamento, limpeza e finalização de seu acabamento.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Pelo metro quadrado executado. Unidade: m<sup>2</sup>.

**5.1.19. RECOMPOSIÇÃO DE BASE PARA ASFÁLTO EM CONCRETO SIMPLES – Unidade de medida: m<sup>2</sup>**

- a) A recomposição de pavimento em concreto deverá ser executada em concreto simples, composto por cimento, areia, brita, traço 1:4:8.
- b) Toda recomposição que apresentar nítida imperfeição, que venha a ser observada no prazo de até 30 (trinta dias) após sua execução, deverá ser refeita pela futura Contratada, às suas custas.
- c) Consideram-se nítidas imperfeições:
- I. Afundamento do piso/pavimento recomposto em relação ao original com os seguintes parâmetros: além de 0,5 cm quando observado no ato da execução e além de 1,5 cm quando observado posteriormente;
  - II. Trinca de qualquer tipo;
  - III. Ondulação ou corrugação.

**5.1.20. RECOMPOSIÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO SIMPLES – Unidade de medida: m<sup>2</sup>**

- a) O concreto, com resistência mínima de 9 MPa, deve ser aplicado sobre o solo devidamente compactado. A espessura final deve ser igual à do piso existente.
- b) As juntas de dilatação devem ser do mesmo tipo e ter o mesmo espaçamento das juntas do pavimento existente. O acabamento deve ser feito diretamente sobre o concreto, com desempenadeira.



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- c) Para melhorar a qualidade do acabamento, o concreto deve ser polvilhado com uma mistura seca de cimento e areia de traço igual ao da mistura do concreto.

**5.1.21. RECUPERAÇÃO E/OU CONFECÇÃO DE CAIXAS DE MANOBRA, DE PASSAGEM OU POÇOS DE VISITAS**

As caixas de manobra, de passagem, poços de visitas (PV) ou outras deverão ser executadas conforme padrão COSANPA, com modelos no APÊNDICE 03, devendo ser impermeabilizadas interna e externamente, a fim de garantir estanqueidade. MEDIÇÃO: Por serviços executados individualmente, e assim descritos:

- Preparo da base/contrapiso, em m<sup>3</sup>;
- Alvenaria estrutural em blocos de concreto, em m<sup>2</sup>;
- Reboco, em m<sup>2</sup>;
- Tampa de concreto, em m<sup>3</sup>.

**5.1.22. RECUPERAÇÃO E/OU CONFECÇÃO DE BLOCOS DE ANCORAGEM** – Unidade de medida: m<sup>3</sup>:

- a) Os blocos em concreto armado, somente serão utilizados em locais determinados pela COSANPA e serão executados de acordo com as necessidades, obedecendo as normas descritas nestas especificações.
- b) As ancoragens serão realizadas nos seguintes pontos: conexões, terminais, trechos inclinados da linha sujeitos a deslizamentos e nos aparelhos.
- c) A CONTRATADA deve executar as ancoragens de acordo com os dimensionamentos e especificações fornecidos no projeto, devendo ser executadas em concreto armado.
- d) O concreto utilizado deve ter o consumo de cimento especificado nos desenhos de projeto.
- e) Os blocos de ancoragem devem aderir às conexões.
- f) Deve-se executar uma pintura asfáltica na área de contato e posteriormente aplicar areia fina para melhorar a ligação com o concreto.
- g) Os registros devem estar apoiados em blocos de concreto simples para evitar tensões nos tubos, resultantes de manobras e do seu próprio peso.
- h) Os blocos de apoio devem ser em concreto simples (consumo mínimo de cimento 210 kg/m<sup>3</sup>), armado (fck 20 MPa) ou ciclópico (com 30% de pedra de mão), conforme o projeto, e devem ser concretados antes da instalação dos equipamentos, ocasião em que serão confirmadas as suas dimensões.

**5.1.23. RECUPERAÇÃO DE GUIAS (MEIO FIO) PRÉ MOLDADOS OU MOLDADOS “IN LOCO”**

Consiste na recomposição de guia ou meio-fio existente, a partir do subleito compactado, com aproveitamento das peças retiradas e estocadas, obedecendo ao nivelamento e declividade de guia ou meio-fio existente, com aproveitamento de 80 % do material levantado.



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- a) A área a ser recomposta será demarcada e isolada para evitar danos aos pedestres e operários.
- b) As novas peças terão dimensões iguais às peças estocadas (e=0,10 m x L=0,40 m x h=0,30 m), o mesmo se aplica as formas moldadas “in loco”.
- c) As guias ou meios-fios serão assentados antes da pavimentação de vias ou passeios.
- d) O fundo da vala deverá ser compactado e regularizado, para receber um lastro de 5 cm de areia ou brita.
- e) Os meios-fios serão assentados, alinhados sobre o lastro de areia ou brita, fixados nas juntas com concreto e rejuntados com argamassa de cimento e areia, traço em volume 1:3.
- f) Durante o assentamento, serão verificados alinhamento e nivelamento, e, após o assentamento, as valas serão preenchidas, compactando-se o material da escavação.
- g) O material que sobra da escavação deverá ser retirado e levado a bota-fora.

**5.1.24. RECUPERAÇÃO DE SARJETA – MEDIÇÃO:** Por metro linear assentado. Unidade: m

Consiste na execução de sarjeta em concreto FCK 20 MPA com espessura de acordo com a existente sobre base de matacoado com espessura de 5 cm., de acordo com a norma técnica.

- a) O concreto será lançado sobre solo devidamente compactado.
- b) O material da base (matacoado) será transportado, espalhado e devidamente compactado.
- c) Deverá ser utilizado processo de moldagem através de formas de madeira, ou outro qualquer, desde que comprovada a sua eficiência.
- d) Após a execução e conclusão da sarjeta, serão colocadas as juntas de dilatação, obedecendo o espaçamento definido em projeto, para logo após ser aplicada a argamassa de cimento e areia grossa, sarrafeada e nivelada. O traçado e declividade das sarjetas deverão ser adequados ao escoamento das águas para os pontos de tomada.
- e) O pavimento acabado deverá apresentar-se com a declividade e plano da superfície regular e idêntico ao piso existente.
- f) A espessura da sarjeta é de 10 cm e largura de 50 cm, em concreto FCK  $\geq$  20 MPa.
- g) A cava de fundação deverá ser regularizada e apiloada manualmente e não pode ser liberada para a concretagem sem a execução deste serviço;
- h) O corte do bordo da capa asfáltica deverá estar corretamente perpendicular à estrutura do pavimento. Cortar a capa asfáltica, na junção com a futura sarjeta, empregando ferramenta de corte adiamantado;
- i) Empregar equipamento de corte convencional, como os martelletes pneumáticos, nas situações de espessuras maiores por sobrecapas asfálticas ou pavimentos poliédricos subjacentes. Realinhar o corte com ferramentas adequadas;
- j) Adensar o concreto lançado e evitar manchas de cimento sobre a capa asfáltica. Em hipótese alguma lançar o concreto usinado a ser empregado na execução de sarjeta sobre o revestimento asfáltico recém executado;
- k) Verificar a espessura e largura da sarjeta a cada segmento de 25 m;



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- l) Observar as tolerâncias mínimas de largura em 1 cm e espessura em 0,5 cm a cada segmento de 25 m. Fixar régua para direcionar a ação da desempenadeira e evitar rescaldos de concreto sobre a capa asfáltica;
- m) Alisar a superfície com desempenadeiras de aço para diminuir a rugosidade das peças. Observar declividade correta do escoamento pluvial, a fim de evitar empoçamentos;
- n) Colocar chapas de ferro ou madeira reforçada sobre os trechos de entrada de garagens, durante o período de execução e cura;
- o) Reparar eventuais pisoteamentos, rolagem de pneus ou vandalismos sobre as peças executadas, durante o período de cura do concreto;
- p) Proteger toda extensão do serviço executado, empregando sinalizadores como cones, pedras, demolições de asfalto existentes no local de serviço;
- q) Inserir juntas secas para dilatação das peças, com espaçamento de 5 metros, antes do endurecimento do concreto, utilizando ferramenta cortante como indução do processo, sem seccionar totalmente a estrutura.
- r) Aspergir água para cura do concreto, em intervalos, conforme estado do tempo;
- s) Antes da execução de pavimento poliédrico, executar a sarjeta conjuntamente com o meio-fio.
- t) Empregar formas para o correto alinhamento da sarjeta.

**5.1.25. TRANSPORTE E ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE BOTA-FORA EM ÁREA APROPRIADA.**

- a) A executante do serviço deverá remover todos os entulhos resultantes dos serviços de escavação e/ou demolição para adequado local de bota-fora. MEDIÇÃO: Pelo volume transportado. Unidade: m<sup>3</sup>.
- b) O local adequado para lançamento do bota-fora deverá ser devidamente licenciado e aprovado pela COSANPA;
- c) Os veículos utilizados para transportar entulhos, deverão ser devidamente vedados, para evitar a queda de material durante o transporte.
- d) A carga e/ou descarga sobre caminhões será processada manual ou mecanicamente, em função do volume produzido.

**5.2. SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Abrange os serviços de manutenção em tubulações, peças e conexões hidráulicas.

**5.2.1. TUBULAÇÕES EM PVC PBA, PVC DEFoFo, E FERRO FUNDIDO**

- a) Os elementos tubulares, peças, conexões e aparelhos a serem utilizados deverão ser de fabricação conforme as normas e recomendações descritas a seguir. Nos casos omissos deverão ser obedecidas as normas e recomendações da ABNT, AWWA e ASTM.



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- b) O transporte, carga e descarga de tubos, peças, conexões, aparelhos e acessórios será feito com meios, equipamentos e processos que possam garantir a indeformabilidade dos diversos elementos e menor obstáculo para o trânsito;
- c) Empregar cintas, cordas, paletes, madeira e outros materiais para segurança da carga;
- d) Os veículos utilizados nos transportes devem ter um berço plano e isento de pregos e materiais pontiagudos;
- e) Tomar cuidado para não colocar os tubos e conexões próximos de escapamentos, onde poderiam receber calor excessivo. Não colocar outros materiais sobre os tubos e conexões;
- f) Utilizar sempre, cintas não metálicas para prender, carregar e para o levantamento dos tubos e bobinas, quando forem muito pesados para o transporte manual;
- g) Com o uso de cintas carrega-se e descarrega-se com rapidez e segurança, evitando danos aos tubos.
- h) Não use correntes ou cabo de aço;
- i) O lançamento de tubos na vala, deve ser feito com equipamentos adequados, sejam eles mecânicos ou manuais, evitando-se provocar impactos na tubulação quando do assentamento;
- j) As montagens deverão ser efetuadas com equipamentos adequados, quais sejam, alavancas de garfo, correntes, ganchos, talhas, TIRFOR. Após a montagem das tubulações deve ser verificado se o anel de borracha ficou em posição correta em seu alojamento;
- k) Para execução de cortes em tubulação de ferro fundido, devem ser usadas as máquinas elétricas ou a ar comprimido, utilizando-se o disco de corte abrasivo, máquinas de rolete e facas cilíndricas de aço, de aperto progressivo ou utilizando-se arco convencional;
- l) As irregularidades ao longo da superfície de corte devem ser eliminadas e conter quinas arredondadas, ou em chanfro, para eliminar a possibilidade de dilaceração do anel de borracha;
- m) Os chanfros devem ter bisel com inclinação aproximadamente igual a 30 graus com a superfície do tubo e deverão ser executados até a metade da espessura do tubo, evitando-se que a ponta fique fina e corte a junta de borracha;
- n) Todas as curvas, derivações, reduções, registros etc., deverão ser devidamente ancoradas através de blocos de concreto;
- o) O assentamento de sela artesanal com junta mecânica, quando aplicável, deverá ser executado observando-se a distribuição dos esforços mecânicos nas alças de atracação, de modo a garantir a perfeita acomodação do elemento de vedação na superfície da tubulação;
- p) A execução de junta de vedação por “estopagem” e “chumbada” a frio, deverá ser executada por profissional experiente, na “estopagem” deve ser utilizado cordoalha de “mealhar” aplicada manualmente e prensada na fenda entre as superfícies das tubulações por golpes com ferro de “estopar” e na sequência “tiras” de Chumbo prensada sobre o “mealhar”, também por golpes com ferro de “estopar”. Quando utilizada como recurso alternativo na inexistência de conexão, deve-se ter cautela para não danificar as extremidades do tubo ao aplicar os golpes com ferro de “estopar”;



## 5.2.2. REDES EM PEAD

Os cortes nas tubulações de PEAD devem ser realizados com a ferramenta adequada (tesoura para PEAD ou guilhotina para PEAD), conforme o diâmetro do tubo a ser cortado, incluindo a utilização de bloqueador inflável.

Para a execução das soldas em tubulações de PEAD são imprescindíveis os seguintes procedimentos:

- I. O alinhamento dos tubos e/ou conexões;
- II. A limpeza das superfícies de solda;
- III. O faceamento das extremidades de solda assegurando o perfeito paralelismo das partes, com uso do alinhador;
- IV. A remoção de possível camada oxidada, com uso de raspador;
- V. O uso do equipamento de **TERMOFUSÃO** e o adequado e correto procedimento de soldagem na execução da solda de topo, de acordo com a norma técnica aplicável DVS 2207 (alemã) e da NBR 14.464;
- VI. O uso de máquina de **ELETROFUSÃO** e o adequado e correto procedimento na execução da solda, de acordo com a norma técnica aplicável DVS 2207 (alemã) e da NBR 14.465;

## 5.3. ASSENTAMENTO DE TUBOS:

Consiste no fornecimento e assentamento de qualquer extensão em metros de tubo, ou seja, peça inteira ou fracionada, de acordo com a necessidade ocasional, inclusive com execução da solda. Os tubos a serem fornecidos devem ser de fabricação que atenda às normas: ISO 4427, NBR15.561, NBR 8417, NTS 048, NTS 194, EN 12201.

## 5.4. ASSENTAMENTO DE CONEXÕES:

Consiste no fornecimento e assentamento da peça, devidamente instalada, com o uso dos métodos de fixação adequados (cola, solda, parafusos e porcas, travas etc.). As peças a serem fornecidas devem ser de fabricação que atenda às normas: ISO 4427, NBR15.561, NBR 8417, NTS 048, NTS 194, EN 12201.

## 5.5. ASSENTAMENTO DE VÁLVULAS E SELAS DE REPARO:

Consiste no fornecimento e assentamento de válvula ou de sela, inclusive os elementos de vedação e de fixação, devidamente instalados.

## 5.6. INTERLIGACAO DE REDES DE ÁGUA / ESGOTO

- a) As interligações entre as linhas de tubos novas e as antigas, serão programadas e autorizadas pela fiscalização, que marcará data e hora para sua execução, tomando todas as providências cabíveis e necessárias, como manobras em registros de rede antiga, a fim de interromper o funcionamento (carga) do trecho da rede de água, necessário à execução dos serviços.





**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- b) A rede nova deverá parar o mais próximo possível da rede antiga, a fim de facilitar a interligação a ser feita.
- c) Toda interligação será testada para se constatar seu perfeito funcionamento, sendo imediatamente aterrada e compactada, logo após o cadastramento dela. Logo após a colocação em carga, de rede de água assentada, no todo ou em parte, ela será lavada, bastando para isso, serem abertos todos os registros de descarga assentados e/ou hidrantes por etapas, isto é, de acordo com a programação de lavagem dada para fiscalização.
- d) Os registros de descarga e hidrantes serão abertos, um a um, garantindo-se perfeita limpeza de todos os trechos da rede de água assentada e, cujo tempo de lavagem, dependerá das condições de limpeza que se encontrarem os diversos trechos.

**5.7. TESTE DE ESTANQUEIDADE EM TUBULAÇÕES DE ÁGUA**

O objetivo da execução do teste de estanqueidade em tubulação de água é a verificação de vazamentos ou descontinuidades na tubulação, para que medidas corretivas sejam tomadas quando identificada a descontinuidade, visando maximizar a segurança e a adequada operação dos sistemas de abastecimento de água.

**5.8. OPERACIONALIDADE DOS SISTEMAS – MANOBRA DE VÁLVULAS**

As manobras de válvulas e registros existentes nas instalações hidráulicas para controle de fluxo nas tubulações, visando isolar trechos ou setores, serão realizadas pela Contratada conforme autorização e orientação da contratante. O indicador de posição aberta/fechada pode não fornecer uma indicação real da posição da válvula, com isso, a válvula deve ser fisicamente testada para confirmar sua posição real pelo operador da contratada, conforme as instruções abaixo:

**6. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1. ORDENS DE SERVIÇOS**

- a) A CONTRATADA somente realizará serviços devidamente autorizada pela CONTRATANTE através documento padrão de Ordem de Serviço, geradas no sistema de gerenciamento da Contratante, contendo todas as informações necessárias à localização e aos preparativos para execução das atividades;
- b) A CONTRATADA deverá cumprir a demanda diária normal, e a extraordinária quando previamente solicitada, em conformidade com as emergências que venha pôr em risco os serviços oferecidos à população, que estejam cobertas pelo presente termo;
- c) A Contratada deverá comunicar imediatamente à COSANPA a ocorrência de qualquer empecilho ao andamento dos serviços, dentro do prazo estabelecido na OS.
- d) Na Ordem de Serviço (OS), para cada serviço a ser executado, constará o prazo máximo de sua conclusão, na conformidade da complexidade do serviço solicitado. Poderá ser entregue fisicamente registrado em protocolo, por e-mail, emergencialmente via aplicativo de mensagem ou por ligação telefônica.
- e) Após a execução dos serviços, a CONTRATADA retornará as OS à contratante contendo o registro, item a item, das atividades desenvolvidas com os respectivos quantitativos, com o visto do fiscal do contrato.



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- f) Para cada serviço protocolo executado, a Contratada deverá, obrigatoriamente, fazer o registro fotográfico de todos os serviços realizados. A medição do serviço pela Supervisão poderá estar condicionada ao recebimento e validação destas fotos. Para cada Ordem de Serviço, deverão ser registradas as seguintes fotos
- No mínimo 01 (uma) foto antes da realização dos serviços;
  - No mínimo 01 (uma) foto de cada etapa de serviço (reaterro, e/ou pavimentação) em execução;
  - No mínimo 01 (uma) foto do local com os serviços concluídos; e
  - No mínimo 01 (uma) foto da sinalização do local, caso seja necessário manter.
  - As fotos deverão ser tomadas, obrigatoriamente, com recursos de registro de data, hora e “geotagging” para comprovação da localização.
  - Se o serviço não puder ser iniciado e/ou executado, deverá ser registrado também com fotos os possíveis fatores que resultaram no impedimento.
- g) Antes do início de qualquer serviço, deverão estar reunidos e organizados no local de trabalho todo o pessoal, materiais, equipamentos, acessórios e ferramentas necessárias e suficientes para garantir sua execução e a continuidade sem interrupção dentro da melhor técnica até sua conclusão.
- h) A COSANPA tem pleno direito e autoridade para suspender unilateralmente os serviços por meio que julgar conveniente, quando forem suscitados motivos técnicos, de segurança e outros que justifiquem tal procedimento. Somente com sua autorização poderão ser reiniciados, sem prejuízos e nem acréscimo de despesas à COSANPA.

**6.2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUANTO A PRIORIDADE**

- a) A Fiscalização definirá na Ordem de Serviço a classificação de prioridade, ordenando em cada categoria a sequência a ser obedecida.
- b) O tempo de resposta, para início do atendimento, é de no máximo 24h (vinte e quatro horas) para demandas de rotina e de 04h (quatro horas) em demandas de urgência;
- c) O tempo de execução de cada serviço é variável em função de sua complexidade, sendo que deve ser observada a produtividade mínima estabelecida em 05 (cinco) serviços de baixa a média complexidade e 02 (dois) de alta complexidade por período de 24h."
- d) Todos os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos;

**6.2.1. SERVIÇOS DE PRIORIDADE NORMAL:**

São todos os serviços disponibilizados de segunda-feira a sexta-feira. Por padrão, todos os serviços de pavimentação se enquadram nesta categoria, ou seja, a menos que expressamente autorizado pela Fiscalização, todos os serviços de pavimentação são de prioridade normal.



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

**6.2.2. SERVIÇOS DE PRIORIDADE DE URGÊNCIA:**

São todos os serviços de remoção de aterro provisório, reaterro compactado de valas, remoção de materiais escavados e serviços complementares, definidos pela Fiscalização como serviços de prioridade alta, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

São serviços que necessitam rápido atendimento, por tratar-se de intervenções em entradas de garagens, paradas de ônibus, em frente a escolas e hospitais, ou que causem qualquer tipo de risco aos veículos passantes e/ou transeuntes. Deverão ser iniciados no máximo em 04 (quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviço.

**6.2.3. SERVIÇOS DE PRIORIDADE DE EMERGÊNCIA:**

São todos os serviços de remoção de aterro provisório, reaterro compactado de valas, remoção de materiais escavados e serviços complementares, definidos pela Fiscalização como serviços de prioridade altíssima, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. São serviços que necessitam atendimento imediato. Deverão ser iniciados no máximo em 02 (duas) horas do recebimento da Ordem de Serviço.

O atendimento às demandas emergenciais fará jus à cobrança de taxa específica a ser acrescida ao valor total do serviço;

O atendimento a demandas emergenciais não cancela OS de rotina, as quais devem seguir conforme a programação. As circunstâncias adversas serão analisadas, individualmente, pelo gestor do contrato que decidirá quanto à possibilidade de alteração do prazo de atendimento.

**6.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUANTO A SITUAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.3.1. SERVIÇO CONCLUÍDO / EXECUTADO:**

São os serviços que foram 100% executados que tiveram a aprovação da Fiscalização por atenderem as especificações técnicas de qualidade, tanto dos materiais como dos serviços realizados.

**6.3.2. SERVIÇO A SER COMPLEMENTADO:**

São os serviços que foram executados e dados como concluídos pela Contratada, mas que não tiveram aprovação da Fiscalização por estarem ainda incompletos, com serviços complementares a serem efetuados.

**6.3.3. SERVIÇOS A REFAZER:**

Os serviços rejeitados pela Fiscalização, chamados de “refazer”, são aqueles cuja qualidade dos materiais ou da técnica executiva não atenda às especificações, causando problemas quanto ao acabamento dos mesmos e, portanto, não sendo aceitos pela Fiscalização.

- a) No caso de serviços a refazer que tenham uso de material fornecido pelo Departamento, serão apropriados os quantitativos e os custos serão encaminhados para cobrança da Contratada.
- b) A Contratada ainda estará sujeita às sanções contratuais.

## EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO

- c) As justificativas de atraso deverão ser submetidas à avaliação da Supervisão, que decidirá pela aplicação ou não das penalidades.

#### 6.3.4. SERVIÇOS DE RETORNO FALSO

Os chamados de “retorno falso” são aqueles serviços onde houve a comunicação de conclusão por parte da Contratada e não estavam concluídos de fato. Nestes casos, estes serviços estarão sujeitos a sanções contratuais.

A Contratada fica obrigada a refazer os serviços rejeitados (ou retorno falso) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação pela Fiscalização, independente das outras demandas que venham a ser solicitadas, sob pena de retenção da medição corrente.

Conforme a classificação de prioridade dos serviços, este prazo será reduzido proporcionalmente. Não cumpridos os prazos, a Fiscalização poderá repassar o serviço a outra Empresa Executante, decaindo o direito de cobrança da Contratada – que poderá ainda ser cobrada pela apropriação de custos, com retenção em faturas de serviços e/ou utilização da garantia contratual.

### 7. QUANTITATIVOS E ABRANGÊNCIA

O quantitativo de cada item de serviço possível de ser realizado, por lote (Unidade de Negócio), constante na tabela apresentada no **APÊNDICE 01** foi estimado considerando uma expectativa das eventuais necessidades da COSANPA. Observe-se que, para atendimento de uma demanda será necessária uma composição a ser formada por itens de serviço relacionados na tabela, o qual será definido a partir da identificação da demanda e durante a intervenção até à sua conclusão. Portanto deve-se considerar que mesmo os quantitativos que venham a ser contratados podem não ser totalmente realizados, sem que isso gere qualquer obrigação por parte da COSANPA.

O presente edital de licitação abrange serviços a serem contratados para atendimento às demandas dos Sistemas de Abastecimento do Água da Região Metropolitana de Belém, divididos em 04 (quatro) lotes correspondentes à área geográfica das Unidades de Negócio, conforme listado abaixo:

- Lote 01 - Unidade de Negócio Sul – UN-SUL;
- Lote 02 - Unidade de Negócio Norte – UN-NORTE;
- Lote 03 - Unidade de Negócio Augusto Montenegro – UN-AM;
- Lote 04 - Unidade de Negócio BR 316 – UN-BR.

### 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços serão fiscalizados por gestores designados pela COSANPA e seus respectivos auxiliares;
- 8.2 Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

técnicas e condições contratuais, bem como as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais e/ou utilização de equipamentos;

- 8.3 A Contratada deverá, permanentemente, ter e colocar à disposição da COSANPA os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das tarefas executadas, dos materiais aplicados e dos equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento;
- 8.4 A atuação da COSANPA em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes;
- 8.5 Os danos causados a terceiros deverão ser reparados imediatamente pela Contratada, sem ônus para a COSANPA;
- 8.6 A eventual omissão de alguma previsão ou detalhamento nas condições contratuais e/ou especificações técnicas, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores práticas para atendimento dos objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados;
- 8.7 A COSANPA poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias à garantia da eficácia e da segurança na execução dos serviços contratados;
- 8.8 O quadro de pessoal da Contratada, empregado nos serviços, deverá ser constituído de pessoas capacitadas, habilitadas e cumpridoras das normas disciplinares, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade;
- 8.9 A COSANPA terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança do trabalho, problemas disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da COSANPA;
- 8.10 A Contratada deverá refazer, sem ônus para a COSANPA, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços, à vista das respectivas especificações;
- 8.11 Os membros da segurança do trabalho, membros da CIPA, e os fiscais de obras pertencentes ao quadro da COSANPA estão devidamente autorizados a interditar obras e suspender serviços, sempre que forem constatadas infrações à segurança no trabalho, inclusive quanto à obrigatoriedade no uso de Equipamento de Proteção Individual;
- 8.12 Cabe a fiscalização a exigência para a CONTRATADA documentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PA) referente aos serviços de engenharia que compõe o objeto do Contrato;
- 8.13 A eventual reprovação dos serviços realizados em qualquer fase de sua execução pela Fiscalização, não implicará em alteração do prazo e nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais pela COSANPA.

**9. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**

- 9.1 **NORMAS DE SEGURANÇA:**



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

A Contratada deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, observando-se a necessidade de ter em seu quadro funcional, ao menos, uma equipe do SESMT, composta por Engenheiro em Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, conforme o grau de risco da sua atividade ocupacional e o número de colaboradores por estabelecimento. O SESMT tem como principal função proteger a integridade física dos trabalhadores. E assim evitar acidentes de trabalho por meio de alertas e instruções para os funcionários sobre o aparecimento de novas doenças ocupacionais e riscos relacionados à sua atividade de trabalho, conforme o que se segue:

9.1.1 NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

- a) Esta norma é a que trata sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), o SESMT é composto por profissionais da área de SST, que, por obrigatoriedade devem ser mantidos por todas as empresas.
- b) Os profissionais da área de Segurança e Saúde do Trabalho que, após as inspeções, serão os responsáveis por avaliar e reduzir ou eliminar os riscos presentes no ambiente de trabalho, adotando medidas de prevenção, portanto podendo indicar o uso de Equipamentos de Proteção Coletiva como medida preventiva.

9.1.2 NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.

- a) Os empregados deverão dispor de todos os dispositivos de uso pessoal destinados à sua proteção física, devendo ser cumprido o disposto na Norma Regulamentadora NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual, da Portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.
- b) A empresa Contratada deve fornecer os EPI de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.

9.1.3 NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

A empresa Contratada deve apresentar:

- a) Os exames médicos (admissional, periódico e demissional) de seus trabalhadores.
- b) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de cada trabalhador, os quais devem permanecer no local de trabalho.
- c) O PCMSO atualizado.

9.1.4 NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

- a) A NR 09 é a que estabelece como obrigatória a aplicação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), cujos objetivos são desenvolver, avaliar e planejar ações para prevenir qualquer risco que um ambiente de trabalho possa fornecer. Entre as diversas medidas ou ações preventivas que devemos buscar implantar no ambiente de trabalho é o uso de EPC's.





**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- b) É importante frisar que no item 9.3.5.4 da NR 09, está disposto que as empresas devem priorizar o uso de proteção coletiva, tornando a adoção de EPI's necessária apenas se os EPC's forem inviáveis ou não forneçam proteção completa ao empregado.

**9.1.5 NR 10 - INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**

Só deve exercer atividade de eletricista, trabalhador devidamente capacitado na função, devendo conter em seu comprovante de curso, a tensão e a carga que ele está habilitado a trabalhar.

**9.1.6 NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES**

- a) Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pelo SESMT para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.
- b) Os trabalhadores devem ter capacitação para trabalhar nesta área.
- c) Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.
- d) Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

**9.1.7 NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERICULOSAS**

Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pelo SESMT para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

**9.1.8 NR 21 - TRABALHO A CÉU ABERTO**

- a) A empresa Contratada deve fornecer aos trabalhadores: água potável, cobertura para proteção do sol e chuva.
- b) O trabalho de campo deve ser planejado com antecedência, para que possam ser localizadas as tubulações de água e esgotos, cabos telefônicos e elétricos e outros elementos que representem risco ao trabalhador.

**9.1.9 NR 33 - TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO**

A gestão de segurança e saúde deve ser planejada, programada, implementada e avaliada, incluindo medidas técnicas de prevenção, medidas administrativas e medidas pessoais e capacitação para trabalho em espaços confinados.

- a) Identificar, isolar e sinalizar os espaços confinados para evitar a entrada de pessoas não autorizadas;
- b) Antecipar e reconhecer os riscos nos espaços confinados;
- c) Proceder à avaliação e controle dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos;
- d) Prever a implantação de travas, bloqueios, alívio, lacre e etiquetagem;
- e) Implementar medidas necessárias para eliminação ou controle dos riscos atmosféricos em espaços confinados;





**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- f) Avaliar a atmosfera nos espaços confinados, antes da entrada de trabalhadores, para verificar se o seu interior é seguro;
- g) Manter condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante toda a realização dos trabalhos, monitorando, ventilando, purgando, lavando ou inertizando o espaço confinado;
- h) Monitorar continuamente a atmosfera nos espaços confinados nas áreas onde os trabalhadores autorizados estiverem desempenhando as suas tarefas, para verificar se as condições de acesso e permanência são seguras;
- i) Proibir a ventilação com oxigênio puro;
- j) Testar os equipamentos de medição antes de cada utilização; e
- k) Utilizar equipamento de leitura direta, intrinsecamente seguro, provido de alarme, calibrado e protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radiofrequência;

**9.1.10 NR 35 - TRABALHO EM ALTURA**

Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

- a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
  - b) Análise de Risco e condições impeditivas;
  - c) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
  - d) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
  - e) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
  - f) Acidentes típicos em trabalhos em altura;
  - g) Condutas em emergências, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.
- 9.2 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- 9.3 A Contratada se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução dos serviços vigentes no local.
- 9.4 A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

providências para garanti-la. Qualquer perda ou dano sofrido, por negligência da Contratada, no material, equipamentos ou instrumental, será avaliado pela COSANPA e ocorrerá às expensas da Contratada.

- 9.5 A execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra o risco de acidentes com o próprio pessoal e com terceiros.
- 9.6 Durante o andamento das obras, a contratada deverá manter o local de trabalho livre de obstáculos, detritos e tudo o que restrinja a liberdade de trabalho ou contrarie as normas de higiene e segurança do trabalho.
- 9.7 Quando, por qualquer motivo, os serviços forem suspensos, a contratada continuará responsável pela manutenção de todo o material existente no local e pela segurança do canteiro de obra contra acidentes, tanto com veículos como com pessoas.
- 9.8 Caso necessário, a COSANPA exigirá que a contratada mantenha no local, vigias e faça obras complementares com o fim de manter a segurança.
- 9.9 Fora do expediente da obra ou durante a eventual suspensão desta, serão da contratada todas as obrigações e responsabilidades no que concerne:
- a) ao armazenamento e proteção dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
  - b) à segurança contra acidentes;
  - c) à proteção das obras executadas, das instalações e do canteiro de obras.
- 9.10 Caso as providências referentes ao parágrafo anterior não sejam tomadas ou o sejam de forma precária, poderá se configurar, a critério da COSANPA, o abandono da obra, com as consequências disso decorrentes.

**9.11 ACIDENTES DE TRABALHO SEM OCORRÊNCIA DE FATALIDADE**

Em caso de acidente durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da COSANPA ao lugar da ocorrência relatando o fato.

**9.12 ACIDENTES DE TRABALHO COM OCORRÊNCIA DE FATALIDADE**

Em caso de acidente envolvendo vítima fatal durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

- a) Paralisar imediatamente a obra na zona do infortúnio e nas circunvizinhanças, a fim de evitar possibilidade de desfiguramento do local e das circunstâncias relacionadas ao acidente;
- b) Solicitar imediatamente o comparecimento, no local da ocorrência, da COSANPA e das autoridades policiais com jurisdição sobre o local da obra.

- 9.13 A contratada fica obrigada a remeter ao órgão da COSANPA responsável pela área de Segurança e Medicina do Trabalho, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho CAT, emitida ao INSS, juntamente com o relatório de



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

investigação do acidente, onde deverão constar todos os danos referentes à ocorrência dele, dentro do prazo de setenta e duas horas.

- 9.14 No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a Contratada deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a COSANPA de quaisquer ônus deles decorrentes.
- 9.15 A Contratada será inteiramente responsável perante a justiça por acidentes envolvendo o seu pessoal e danos a terceiros, sem ônus para a CONTRATANTE, estando incluso neste parágrafo as concessionárias de energia elétrica, telefonia, entre outras instituições privadas, bem como aquelas ligadas aos poderes públicos.

**10. FERRAMENTAS**

- a) As ferramentas deverão ser apropriadas ao uso a que se destinam, proibindo-se o emprego as defeituosas, danificadas ou improvisadas.
- b) Os trabalhadores deverão ser instruídos e treinados para utilização segura e adequada das ferramentas.
- c) As ferramentas manuais devem ser guardadas em locais apropriados.

**11. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- a) Todo o material utilizado na obra deverá satisfazer as especificações da ABNT e ainda serem de modelo e tipo aprovados pela COSANPA. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, às especificações requeridas serão as dos órgãos competentes, ou as estrangeiras.
- b) Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela contratada, quando necessário, e deverá ser representativa do material a ser usado.
- c) Fica por conta da Contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive materiais hidráulicos (tubos, conexões, válvulas e registro gaveta), primando sempre pela facilidade de execução.
- d) Relacionamos a seguir os principais veículos, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários para a execução dos serviços contratados, dentre outros, conforme a natureza e as circunstâncias de cada situação prevista no escopo contratado:
- ✓ Máquina retro-escavadeira;
  - ✓ Caminhão com guindauto hidráulico (munck);
  - ✓ Caminhão basculante;
  - ✓ Caminhão para transporte de materiais em região urbana;
  - ✓ Caminhonete cabine dupla ou similiar para transporte de trabalhadores,
  - ✓ Máquina de cortar pavimento (com disco de vídea);



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- ✓ Máquina de solda elétrica para serviços em tubulações metálicas;
- ✓ Máquina de solda para eletrofusão em tubos de PEAD;
- ✓ Máquina de solda para termofusão em tubos de PEAD;
- ✓ Esmerilhadeira angular;
- ✓ Grupo Gerador (com iluminação refletora de emergência);
- ✓ Pá, enxada, picareta e alavanca, punção, talhadeira, colher de pedreiro, etc;
- ✓ Bombas d'água à explosão/elétrica para drenagem e/ou esgotamento de locais escavados;
- ✓ Compactador mecânico;
- ✓ Tifor;
- ✓ Chicote e lâmpadas para iluminação;
- ✓ Material para escoramento contínuo/descontínuo;
- ✓ Pranchas Metálicas,
- ✓ Sinalização diurna (cones refletivos, placas de sinalização, fita zebra, etc) e noturna;
- ✓ Tela plástica, tipo "Cerquite", para proteção;

**12. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 12.1. A empresa proponente por ocasião da licitação deverá estar registrada e sem pendências no CREA/PA.
- 12.2. A proponente por ocasião da licitação deverá comprovar que possui capacidade técnica para os serviços previstos neste termo, apresentando acervo técnico operacional da empresa e do responsável técnico.
- 12.3. Os lances de preço deverão ser ofertados individualmente para cada lote (Unidade de negócio) podendo ofertar lances para quantos lotes tenha interesse / disponibilidade em participar, observando que os lotes não poderão ser fracionados, sendo assim a proponente que não tenha interesse ou disponibilidade para atender algum item de serviço de 01 (um) determinado lote (Unidade de negócio) não deverá ofertar lance para o mesmo. O preço unitário de cada item de serviço, apresentado por uma determinada proponente, deverá ser o mesmo em todos os lotes (Unidade de Negócio).
- 12.4. Será obrigação da futura Contratada preservar e manter a higiene e limpeza do local de trabalho durante e após a execução dos serviços.
- 12.5. A futura Contratada deve apresentar para a CONTRATANTE no máximo até 10 dias da assinatura do Contrato, o Registro de Trabalho de seus funcionários.
- 12.6. A futura Contratada deverá obedecer a todas as obrigações trabalhistas que constam na CLT, no tocante ao regime de trabalho.



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

- 12.7. A futura Contratada deverá designar um Preposto, representá-la presencialmente perante a COSANPA, em todos os assuntos relativos aos serviços.
- 12.8. A futura Contratada é inteiramente responsável pelo controle e registro de frequência do seu pessoal, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho.
- 12.9. A não execução total ou parcial das obrigações assumidas pela futura Contratada, a torna passiva às penalidades estabelecidas em contrato e na Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 12.10. A futura Contratada deverá executar os serviços obedecendo às normas técnicas da ABNT e às orientações da COSANPA.
- 12.11. As não conformidades, porventura identificadas pela fiscalização, em serviços executados, deverão ser corrigidas imediatamente se verificadas durante a execução, ou em até 24h se verificadas após a conclusão.
- 12.12. Será aplicado pela CONTRATANTE multa de 5% da fatura por cada serviço emitido através de ordem de serviço, executado pela Contratada, o qual foi dado como concluído, quando for identificado pela fiscalização pendências após advertências verbais, quanto às irregularidades.
- 12.13. A futura Contratada deverá agir de acordo com o código de postura do Município, ficando sob sua responsabilidade, toda e qualquer pendência via ação de infração que venha ocorrer.
- 12.14. O critério de avaliação das propostas será pelo valor global por lote (Unidade de negócio).
- 12.15. A Contratada deverá emitir Boletim de Medição discriminando todos os itens de serviço executados, apensando as respectivas Ordens de Serviços devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

**13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 13.1. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a CONTRATADA;
- 13.2. Os pagamentos com recursos próprios da COSANPA serão efetivados à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do referido processo completo no setor financeiro da COSANPA e aceitação por esta da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos.
- 13.3. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, considerando os preços unitários aprovados pela COSANPA e mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 13.4. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

- 13.5. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à Contratada para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no Item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;
- 13.6. O pagamento será feito através de crédito na conta corrente bancária indicada pela Contratada.
- 13.7. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.
- 13.8. São de inteira responsabilidade da Contratada todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios de medições e pagamentos, fornecidos pela COSANPA.
- 13.9. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a Contratada somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da COSANPA.

**14. REAJUSTE:**

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o preço contratual será reajustado pelo INCC-DI-FGV, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

**15. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

15.1. A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

**16. ESTIMATIVA DE PREÇO**

16.1. O valor do preço total estimado dos serviços a serem contratados por período de 12 meses é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sem a desoneração instituída pela Lei 12.546/2011, assim como também a Composição de Encargos Sociais e da Taxa de Bonificação de despesas Indiretas (BDI) adotada pela COSANPA, conforme planilhas e detalhamentos apresentados no APÊNDICE 02,

**17. FONTE DE RECURSOS**



**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**

Os recursos para o pagamento dos contratos que venham a ser firmados a partir do resultado desta licitação, serão próprios da COSANPA, alocados nas seguintes contas orçamentárias:

<b>Belém</b>	
UNSUL	41.52456.7220 – 20000.5641 – 40-322172
UNNORTE	41.52456.7220 – 20000.5643 – 40-322172
UNAM	41.52456.7220 – 20000.5646 – 40-322172

<b>Ananindeua</b>	
UNBR	41.52456.7220 – 20300.5342 – 40-322172

<b>Marituba</b>	
UNBR	41.52456.7220 – 20400.5343 – 40-322172

**18. PRAZO**

O prazo de vigência dos Contratos que venham a ser celebrados com a COSANPA será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados com base na Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

**MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 000/2023-COSANPA-PA**

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, ( ) sim ( ) não.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

[ *Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal* ]

[ *Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ* ]



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL 003/2023 - MODO DE DISPUTA FECHADO**  
**ANEXO III**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA COSANPA**

À

Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA

**MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 000/2023-COSANPA-PA**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara que **inexiste** vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau, entre seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador com funcionários da COSANPA e, ainda, que nenhum dos mesmos é funcionário da COSANPA.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta bem como do conteúdo do Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]*

*[ Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ ]*



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

À

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

**MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 000/2023-COSANPA-PA**

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara **que se enquadra** como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em cumprimento aos dispositivos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara **que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; e também não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da lei retro mencionada.**

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

[ *Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal* ]

[ *Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ* ]



**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E SEUS ANEXOS**

À

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

**MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 000/2023-COSANPA-PA**

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos e informações necessários à apresentação da proposta comercial, que **está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento**, assume total responsabilidade por esse fato, e que está ciente de todas as condições e dificuldades de onde serão prestados os serviços referentes o objeto da presente licitação e, portanto, não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

[ *Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal* ]

[ *Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ* ]



## DECLARAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

**MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 000/2023-COSANPA-PA**

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI*), declara que caso seja vencedora da presente licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, **fará a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, junto ao CREA-PA.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

[ *Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal* ]

[ *Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ* ]